BIG 154

OLETIM DA INDÚSTRIA GRÂFICA * DISTRIBUÍDO PELO SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO * ANO XVI -10



COMPANHIA SANTISTA DE PAPEL

Rua 15 de Novembro, 324 - 7.º andar - Telefone 36-7171
Telegr.: "SANTISPAPEL" - Caixa Postal 1801 - São Paulo
Fábrica em Cubatão

Fabricantes de Papel

Tipos

Escrever
Impressão
Embrulho
Impermeáveis
Cartões
Linha dagua
para Livros e Revistas
Fab. Especiais

Editorial

Já se estão movimentando as Comissões criadas pela nova Diretoria do Sindicato, para cumprirem o programa de trabalho estabelecido no início do seu mandato, programa êsse que procura concretizar idéias há muito debatidas no setor gráfico.

Em boa hora foi convocada a assembléia geral para aprovação da mudança dos Estatutos Sociais, criando-se novos cargos de diretores. Foi assim, possível trazer ao convívio direto, na nossa Entidade, elementos que aceitam os encargos que a posição impõe, sem outro objetivo e sem outra recompensa que não a satisfação de fazer algo de bom em benefício da indústria gráfica e dos seus operários.

O I Congresso Nacional da Indústria Gráfica está, em princípio, marcado para junho de 1965. A equipe liderada pelo Pery Bomeisel não se tem poupado esforços para que o certame seja digno da grandeza da indústria do nosso Estado. Além de convidados de todo o Brasil, já aderiram à iniciativa, brindando-nos com sua presença, representantes da Argentina, Uruguai, Chile, Peru, Estados Unidos, esperando-se para os próximos dias comunicação da Alemanha. A impressão de cartazes, folhetos etc. está em andamento.

Paralelamente, está em fase adiantada a criação do Serviço Social da Indústria Gráfica, que irá beneficiar os trabalhadores e suas famílias, sem ônus para os mesmos. Essa entidade proporcionará assistência médica e hospitalar aos operários e seus familiares, permitindo aos mesmos a tranquilidade de espírito advinda da certeza de que, na hora triste da doença, não lhes faltará o amparo necessário. O Nelson Gouveia Conde vem desenvolvendo grande atividade para ver concretizada essa obra.

É imprescindível que todos colaborem com os Diretores para que sejam alcançados os objetivos visados. Aquêles que freqüentam o Sindicato vêem o trabalho dos seus colegas, trabalho feito desinteressadamente, fruto unicamente de espírito público, e compreendem que alí se trabalha. Outros, entretanto, só olham para os seus casos pessoais, não freqüentam a sua entidade de classe, ignoram o que nela se faz, ignoram o muito que se procura fazer e que deixa de ser feito por falta de apôio e, não obstante criticam. Cumpre que os problemas e suas possíveis soluções sejam trazidas a debate, que as novas idéias sejam apresentadas para estudo dos demais companheiros. Só assim chegaremos ao ponto elevado que é meta sonhada por todos.

Se ganhar dinheiro é bom, realizar-se alguma coisa de útil a coletividade é muito melhor.

Outubro de 1964 2 339

DURST LABORATOR 184

Este aparelho compacto é um auxiliar indispensável ao lado da sua câmara de reprodução. Sua prancheta á vacuo com limitação automática e o sistema de registro duplo possibilita a execução de ampliações e separões de côres até das menores transparências. Devido ao sistema de condensadores triplos, alcançam-se resultados magnificos na reticula. Com sua iluminação especial, todos os detalhes e densidades são reproduzidos na perfeição.



Peça uma demonstração



DURST S.A.
Bolzano - Hamburg - New York
Representante exclusiva no Brasil
IMPORTÉCNICA S.A.

Departamento cine-foto. Rua Florencio de Abreu, 354 - Telefone 35-5294 - Caixa Postal 6.134 - São Paulo - Endareço Telegráfico: "TECNIPERO"

Noticiário

Eleita a nova Diretoria da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo

Realizou-se dia 9 p. p. a renovação da Diretoria da FIESP, que regerá os destinos da entidade de cúpula da indústria paulista no biênio 1964/1966.

Para a presidência da FIESP foi reconduzido o sr. Raphael Noschese, tendo comparecido para votação quase a totalidade dos delegados, representando 90 sindicatos da categoria empresarial de São Paulo filiados à entidade.

Terminada a apuração, foi conhecida a composição da diretoria, a saber: Raphael Noschese, Sind. Ind. Artef. de Ferro e Metais em Geral; 1.º Vice-Presidente, José Ermírio de Morais, Sind. Ind. da Cerâmica para Construção; 2.º Vice-Presidente, Mário Toledo de Morais, Sind. Ind. do Papel; Vice-Presidentes, Francisco da Silva Villela, Sind. Ind. de Lacticínios e Produtos Deriv.; Edmundo de Macedo Soares e Silva, Sind. Ind. Artef. de Ferro e Metais em Geral; Jorge Duprat de Figueiredo, Sind. Ind. de Vidros e Cristais Planos e Ocos; Manoel da Costa Santos, Sind. Ind. de Apar. Elétricos, Eletrônicos e Similares; Oscar Augusto de Camargo, Sind. Ind. do Trigo; Mário F. Di Piero, Sind. Ind. de Massas Alimentícias e Biscoitos; Sérgio Roberto Ugolini, Sind. Ind. de Cond. Elétricos e Trefilação; Mário Amato, Sind. Ind. de Artef. de Papel, Papelão e Cortiça; Victor Geraldo Simonsen, Sind. Ind. de Cerâmica para Construção; 1.º Secretário, Theobaldo De Nigris, Sind. Inds. Gráficas; 2.º Secretário, Paulo Mariano dos Reis Ferraz, Sind. Ind. da Const. e Montagem de Veículos; 3.º Secretário, Oswaldo Pastore, Sind. Ind. da Marcenaria (móveis madeira); 1.º Tesoureiro Orlando Laviero Ferraiuolo, Sind. Ind. de Tintas e Vernizes; 2.º Tesoureiro, José Polizotto,

Sind. Ind. da Serralheria; 3.º Tesoureiro, Einar Alberto Kok, Sind. Ind. de Máquinas; Conselho Fiscal: Júlio Sauerbronn de Toledo, Sind. Ind. de Prods. Químicos para Fins Industriais, Victor Resse Gouveia, Sind. Ind. de Máquinas; Mário Pugliese, Sind. Ind. da Funilaria; Suplentes: Péricles Locchi, Sind. Ind. de Matérias Primas e Fertilizantes: Walter Martins Ferreira, Sind. Ind. de Balanças Pêsos e Medidas; Sebastião Burbulham, Sind. de Calçados. Delegados junto à Confederação Nacional da Indústria: Raphael Noschese; Orlando Laviero Ferraioulo, Edmundo de Macedo Soares e Silva e José Villela de Andrade Júnior, Sind. Ind. Estamparia de Metais; Suplentes: Francisco da Silva Villela; João Soares do Amaral Netto, Sind. Ind. Construção Civil de Grandes Estr.; Vicente Chiaverini, Sind. Ind. de Peças para Automóveis e Sim.; Agostinho Janequine, Sind. Ind. do Fumo.

Discurso do Dr. Noschese

O Dr. Raphael Noschese, Presidente reeleito, iniciou sua alocução com um retrospecto das atividades da Federação das Indústrias do Estado de S. Paulo no período que antecedeu a Revolução Democrática de março. Salientou a patriótica atitude da indústria paulista ao protestar reiteradas vêzes e "com tôdas as forças, contra a indiferença, a covardia, a cupidez de pessoas e grupos que, insensíveis à sorte do País, locupletavamse como se a Nação brasileira fôsse o "botim" de partilha entre os corruptos,

Outubro de 1964 2 341

de um lado, e os comunistas de outro, mas unidos e comprometidos na repulsiva tarefa de traição nacional".

Em seguida, ao se referir aos magnos problemas brasileiros – notadamente à inflação – disse mais: "Não há dúvida de que, em nenhuma outra época da história inflacionária dos últimos anos, encontramos perspectivas tão favoráveis para o debelamento da inflação, quer pelas condições políticas que atravessa o País, quer pela idoneidade e respeitabilidade dos homens públicos diretamente responsáveis pelo govêrno. Mas temos a certeza e a segura esperança que desta vez será desacelerada, de forma substancial, a pressão inflacionária que vem corroendo a estrutura da economia brasileira. Confiantes estamos em que os homens do Govêrno não perderão de vista o outro aspecto do problema. Referimo-nos à retomada, senão mesmo ao indispensável acréscimo, do ritmo de desenvolvimento econômico brasileiro.

Do exame do programa do govêrno, como política financeira que o complementa, dados à publicidade pelos colaboradores diretos do sr. presidente da República, temos concluído ser constante a preocupação quanto a êsse ângulo do problema. Esperamos e estamos certos de que a inflação será enfrentada, sem sacrifício dêste segundo objetivo, não menos importante. A indústria paulista, como outros setores da economia nacional, tem manifestado e mais uma vêz repete de público seu desejo de participar dessa obra saneadora. Como no passado, dispõe-se a uma cooperação estreita na perseguição dêsse objetivo em que se empenha o país. Entre outras formas de colaboração vem oferecendo exame e crítica desapaixonada das medidas anunciadas ou postas em execução pelas autoridades. Ainda há pouco fêz esta Federação pronunciamento quanto ao Plano do Govêrno e sua política financeira. Elogiou a orientação doutrinária seguida pelo referido programa de delimitar a participação governamental no setor da infraestrutura econômica e social, deixando as demais atividades à iniciativa privada. Aplaudiu a preocupação do Govêrno quanto a uma política de reorganização das autarquias

federais, com a consequente redução dos seus déficits. Louvou o desejo governamental de transferir, para o setor privado, emprêsas estatais sem fundamento pioneira ou reguladora de custos, as quais, sob administração eficiente, contribuiriam para a redução dos déficits suportados pelo orçamento federal, com elevado sacrifício social. Por outro lado, sente-se no dever de levar ao Govêrno a crítica construtiva quando a entende autêntica e válida. Assim, a indústria não esconde sua preocupação de que o prazo, razoàvelmente curto, no qual se pretende obter relativa estabilidade de preços, possa prejudicar o desenvolvimento econômico. Embora se saiba que os colaboradores do sr. Presidente da República acompanham a execução das medidas anti-inflacionárias com segurança e proficiência, nunca é demais alertá-los para que permaneçam atentos a qualquer sinal de regressão da atividade econômica. A magnitude das consequências de alguma omissão nesse campo, mesmo que praticada com a melhor boa fé, nem por isso deixaria de ser desastrosa para a coletividade brasileira.

Uma esperança

A esperança de uma regressão a médio prazo da elevada taxa inflacionária leva-nos a pensar no problema mais amplo do desenvolvimento econômico. Anualmente, como já é óbvio, novos brasileiros alcançam a idade de trabalhar e será preciso criar condições de emprêgo para absorvê-los, produtivamente. Daí a necessidade de incentivos ao investimento. sobretudo mediante continuado clima de tranquilidade política, sacrifício do consumo supérfluo e suntuário; reformulação do sistema tributário de forma que os impostos não sejam somente fonte de recursos para o Tesouro, mas também instrumento de política econômica; criação de processos que carreiem a poupança popular para setores de maior produtividade, sob o ponto de vista do desenvolvimento econômico; financiamento a médio e longo prazo que permita expansão das indústrias de bens de capital; política de comércio externo propiciadora de diversificação de nossa pauta de exportação e de continuidade da corrente de negócios com o exterior; e finalmente, política salarial aplicada ao setor privado da economia, semelhante à fixada recentemente por decreto do sr. presidente da República para o setor público, em que seja propiciada ao trabalhador sua justa participação no aumento da produtividade e no acréscimo real do Produto Nacional, mas que afaste o perigo de reivindicações espúrias, conseguidas unicamente por processos políticos e por isso mesmo altamente prejudiciais aos investimentos e á produção".

Emprêsa e trabalhador

E prosseguiu: "No amplo campo das relações entre as empresas e os trabalhadores tem sido muito difícil, nestes últimos anos, elaborar um processo de valorização do trabalho, considerado êste não sòmente como fator da produção, mas também como fonte de remuneração. Não só a inflação corroeu as possibilidades e estimativas que poderiam fixar limites razoáveis nas negociações coletivas, mas também as sucessivas crises políticas e conseqüente agravamento da tensão social se apresentaram como elementos negativos para a busca de um têrmo equitativo e do bom entendimento.

Sem as diretrizes de uma política salarial consentânea com os reais interêsses da economia nacional, os reajustes de remuneração foram muitas vezes ditados sob pressões estranhas, perturbando a vida das empresas e levando o desasssosêgo ao ambiente de trabalho. Tudo isso, finalmente teve o seu fim. E daí o ensejo de agora podermos falar em condições de igualdade com os trabalhadores em geral, que representam a grande forja das nossas oficinas e das nossas fábricas, como companheiros que todos somos na vida e no solo dêste grande País.

Desde logo queremos afirmar, com ênfase, a nossa confiança na organização sindical brasileira, que pode ser aprimorada, mas que não deve, sob pressuposto algum, ser retalhada ou reduzida na sua expressão e no que significa como instrumento de coordenação, estudo e defesa dos interêsses normais de uma profissão ou de uma categoria econômica. Porque, malgrado o espírito de reação de alguns poucos saudosistas que não querem ver ou reconhecer a natural evolução da ordem social, só através da organização sindical e da paridade que ela oferece para a representação dos trabalhadores e das empresas, em condições de igualdade, é que se torna possível, nos têrmos da nossa Constituição, o processo das negociações coletivas e o caminho do bom entendimento.

Criação de riquezas

A nossa função na vida econômica tem de residir na criação de riquezas, para que sempre se possa reinvestir e criar os emprêgos necessários à nova mão-de-obra que se avoluma de ano para ano. Paralelamente, também de ano a ano entregamos aos entes públicos os tributos de que carecem, cuja pressão já é bastante forte, indispensáveis à satisfação das necessidades sociais.

Meditando, tantas vêzes, sôbre os problemas que devem afetar a existência dos que vivem de salário, ou melhor, de rendimento fixo, — e igualmente sôbre as trilhas difíceis que, dia a dia, os homens de emprêsa devem percorrer, a fim de que se mantenha a produção em ritmo coordenado, chegamos à conclusão de que todos devem proceder a uma reformulação do pensamento e da ação.

O Brasil necessita, hoje, mais do que nunca, um esforço total de todos os seus filhos, que se configure até mesmo como um preito de devoção à Pátria comum, para vencer as barreiras que ainda entravam o seu desenvolvimento econômico e para permitir a elevação do padrão de vida do seu povo.

Entendemos que êsse esforço total reside, essencialmente, na melhor produção e no melhor trabalho. Nenhum de nós, neste ou em qualquer outro país, pode bastar-se na vida. Todos necessitamos do auxílio e da cooperação do nosso próximo. Por isso mesmo, cumpre reconhecer a verdade e romper os cordões de isolamento e os muros que se anteponham entre os homens de em-

prêsa e os trabalhadores, para que, em diálogo franco, leal, honesto, cada parte possa considerar os problemas e as necessidades da outra, visando a que o trabalho se processe com menos atrito e possa haver real interesse no aumento da produtividade, mediante sistemas que assegurem ao assalariado uma quota maior num produto que também vai aumentando.

A nossa legislação deve ater-se apenas às normas gerais, sem buscar soluções para todos os casos, porque essas soluções são próprias do processo das negociações e das convenções coletivas, instrumento que não se usa em nosso País, mas que é exatamente o mais adequado para a reformulação e a melhor aplicação das leis do trabalho. Mesmo porque as leis nunca poderiam atender às mais diferentes peculiaridades regionais, nem às condições em que o trabalho se realiza nos vários rincões do País, eis que não possuem a flexibilidade que aquelas convenções permitem em sua elaboração e em seu ajustamento ao meio ambiente.

Porque, se é certo que a melhoria dos índices qualitativo e quantitativo da produção depende do mais racional aproveitamento dos recursos humanos e materiais, e se é igualmente certo que os trabalhadores não devem sentir-se estranhos à emprêsa, mas sim a considerar o aumento da produção como fato de que êles participam, diretamente — menos certo não é que só num quadro har-

mônico, de melhoria da produtividade e das condições do trabalho, é possível a elevação do padrão de vida do nosso povo e a modificação qualitativa das nossas estruturas sociais, sem distorções que deformem ou entravem a etapa final, da prosperidade do País e do bemestar social.

Estamos cientes de que um esforço total e sincero da parte de todos nós, representará a chave que irá abrir as portas de aceleração do processo de desenvolvimento tanto da produtividade brasileira, como econômico. O desenvolvimento não pode ser interpretado como simples processos econômico e sim uma evolução social e política, ao mesmo tempo que um ajustamento a novas condições de vida e a um nôvo estado de espírito".

O sr. Noschese terminou, afirmando: "Não cremos que os dias do presente admitam a indiferença ou a negação de um esforço total em bem do Brasil. Cada mulher e cada homem desta terra evoca o passado e olha para um futuro não distante, esperando dias melhores. Nós nos achamos entre êles, seguros de que, pela conjugação do trabalho de todos, em breve veremos o raiar daqueles dias. Sejamos persistentes nessa idéia e nesse propósito, porque a persistência é a fôrça da convicção. E essa fôrça pode e deve ser para nós uma palavra de fé nos destinos e na grandeza da nossa terra".

Agora no Brasil:

ROLOS DE PAPEL PARA MÁQUINAS **MONOTIPO**

Fabricados com maquinário estrangeiro, ultra-moderno e automático

S. H. ESKENAZI

TUDO PARA AS ARTES GRÁFICAS

Vendas: Rua Conselheiro Brotero, 415 — Tel. 52-4190 SÃO PAULO

Jantar de confraternização dos Industriais Gráficos

O Sindicato das Indústrias Gráficas no Estado de São Paulo foi constituído para fins de estudo, coordenação, proteção e representação legal da categoria econômica das Indústrias Gráficas, segundo dispõem seus Estatutos. Mas o Sindicato não se contenta em realizar os objetivos para os quais se constituiu, pois há outras coisas a fazer; como a parte social, por exemplo.

Assim é que o Sindicato, de tempos em tempos, envia aos industriais gráficos um convitezinho para participarem de jantares de confraternização, que se desenrolam sempre em ambiente cordial e sadio.

No dia 24 de setembro p.p., realizouse no "Blue Room" da Sears outro desses jantares. Desnecessário descrever a alegria reinante, pois quase todos os associados já participaram de tais reuniões. Gostaríamos de dispensar o advérbio "quase", mas infelizmente alguns não têm ainda compreendido o alcance desses jantares de confraternização.

Gostaríamos de esclarecer a êsses poucos que não se trata do jantar servido (que é sempre muito bom, diga-se de passagem...), mas sim do espírito de boa camaradagem reinante, dos conhecimentos e das novas amizades que se fazem, da união que vale para cada um e mais vale ainda para a classe que representam. As fotografias estampadas neste número provam a veracidade de nossas afirmativas, pois o jantar do dia 24 foi sobremaneira significativo, uma vez que nêle se trataram de assuntos muito importantes para os industriais gráficos e que vem sendo objeto do programa de ação da Diretoria do Sindicato.

Usaram da palavra, esclarecendo o que vem sendo feito por suas respectivas comissões, os Srs. Jorge Saraiva com referência à Associação das Indústrias Gráficas, Pery Bomeisel sobre o 1.º Congresso Nacional da Indústria Gráfica, que se pretende realizar em meados do próximo ano, e Rubens Ferreira sôbre a Classificação e Avaliação de Cargos. Com respeito ao Serviço de Assistência Social,

falou o Sr. Nelson Gouvêia Conde, 2.º. Tesoureiro do Sindicato, cujas palavras transcrevemos a seguir.

"Inibido de falar diante de uma plêiade de técnicos mais indicada do que esta
modesta pessoa que neste instante vos
fala, uso da palavra como Presidente
da Comissão encarregada de estudar a
criação do Serviço Social dêste Sindicato,
aos trabalhadores Gráficos, comissão essa
que conta com o espírito de colaboração
dos Senhores: Francisco Mazza, M. D.
Presidente do "SEPACO"; José Gonçalves,
da Tipografia Gonçalves Ltda.; e Richard Civita, da SAIB.

Abrindo um parêntesis, aproveitamos êste ensêjo para agradecer e enaltecer o trabalho titânico desenvolvido pelo Sr. Francisco Mazza à frente do "SEPACO", e que está emprestando os seus vastos conhecimentos dêsse gênero, a nós outros da comissão. O seu trabalho naquela instituição, que tão bons resultados tem proporcionado, anima-nos a também introduzi-lo em nosso setor.

"Beneficia-se mais quem melhor serve"

Dando ênfase a esta frase, podemos afirmar que a presente reunião será muito significava para todos nós, pois marcará, sem dúvida, o início de uma nova etapa nas relações entre empregados e empregadores, para o que será absolutamente indispensável a compreensão e o apôio de todos os colegas. Tratando de maneira objetiva, passamos a expor:

Criação de um Serviço Social, que tenha por finalidade assegurar assistência médica, hospitalar, cirúrgica e odontológica, desde a simples consulta até a mais alta cirurgia, para os nossos trabalhadores, sem quaisquer dispêndios monetários para êles e o que é mais importante sem a mínima burocracia. Exame médico preventivo para todos os trabalhadores por ocasião de admissão nas Emprêsas.

Flagrantes do Jantar dos Industriais Gráficos



O Sr. Presidente quando agradecia a presença dos colegas e amigos e, em linhas gerais, dizia do trabalho dos órgãos de classe principalmente do Sindicato e da FIESP. Ao seu lado, o nosso Vice-Presidente, Dr. Vinicius Ramos de Freitas e o Sr. Ignaz Sessler.



O Sr. Rubens Ferreira, falando sôbre a classificação de cargos.



Aspecto da reunião-jantar



O Sr. Pery Bomeisel, quando proferia seu discurso.



Discursando, o Sr. Jorge Saraiva, tendo à sua esquerda o Sr. Mazza e à direita o Sr. Savério D'Agostino.



O Sr. Theobaldo De Nigris, ladeado pelos Drs. Oswaldo Preuss e João Dalla Filho.



Os Srs. Harry, da Cia. Souza Cruz, Francisco Giangrande, da Lanzara, Savério D'Agostino, da São Paulo Editora e Jorge Saraiva.

Outubro de 1964



O Sr. Nelson Conde, ao proferir o discurso que reproduzimos nesta reportagem.

Em abôno do que pretendemos fazer, reportamo-nos à visita que esta comissão fêz ao hospital "SANITAS" — séde do "SEPACO" — onde constatámos que mais de 40 mil operários estão cobertos pelos serviços assistenciais dessa Instituição, sendo que cêrca de 16 mil já foram atendidos no curto prazo de um ano.

Diante de um resultado tão positivo e convincente, sentimo-nos na obrigação de também proporcionar os mesmos benefícios aos nossos operários.

Para êsse "desideratum", esta comissão não poupará esforços nem sacrifícios, devendo salientar que tem sido alentatadora a receptividade e apôio que vem tendo, tanto dos senhores industriais como de seus operários.

Sendo assim, para dar continuidade ao nosso trabalho, temos necessidade de uma série de informações de cada Empresa, as quais deverão ser prestadas em formulários próprios a serem enviados diretamente pelo nosso Sindicato. Aproveitamos a oportunidade para solicitar a máxima brevidade no preenchimento dêsses formulários. A questão da contribuição de cada Empresa será determinada oportunamente, de acordo com os dados que obtivermos.

Não queremos terminar esta explanação sem antes lembrar um passado não muito remoto. Antes dos acontecimentos de março, êste País, premido pela ação impatriótica de muitos, estava na iminência do abismo. A ação nefasta de demagogos e irresponsáveis levados pelos comunistas, conduzianos a acontecimentos de consequências imprevisíveis. Nessa ocasião, as classes produtoras viam perderem-se pouco a pouco suas condições de sobrevivência. Pois bem: agora, Senhores, que o perigo passou, graças à interferência certa e determinada do nosso atual govêrno, cabe a nós participar dessa luta de moralização, contribuindo com nosso quinhão para que o Brasil desfrute de uma paz indispensável, capaz de lhe proporcionar a consecução de seus destinos.

Para isso, nada melhor do que o restabelecimento da compreensão e harmonia entre o capital e o trabalho, que nós todos estamos obrigados a proporcionar.

Assim, completando esta lembrança, achamos oportuno desejar que os seus pensamentos se somem aos nossos para o alcance dêsse objetivo, que não deixa de ser o alicerce do próprio regime democrático."

Economia

O processo de substituição de importações no Brasil

O processo de substituição de importações no Brasil, atingiu o seu estágio final, como modêlo de desenvolvimento. A sua continuação conduziria fatalmente a uma desaceleração do crescimento econômico, pois o estrangulamento externo, indutor do processo, transformar-se-ia em obstáculo.

A transição para um modelo de desenvolvimento autônomo, exige sejam removidos óbices de natureza estrutural. Para essa etapa de transição várias são as alternativas que se apresentam, mas o elemento decisivo será o montante e a composição dos investimentos governamentais, pois só o setor público é capaz de criar uma demanda autônoma passível de modificar as tendências geradas pela redução o impulso externo.

Dessa forma é enfocado o problema no estudo Auge e declínio do processo de substituição de importações no Brasil realizado pelo Centro BNDE/CEPAL no qual baseamos êste artigo.

Características gerais do desenvolvimento Brasileiro

O Brasil, à semelhança dos demais países latino-americanos, caracterizou-se no passado, por uma economia primário-exportadora, em cujo desenvolvimento preponderava acentuadamente o setor externo.

O setor exportador, centro dinâmico de todo o processo, concentrava suas atividades em um ou dois produtos apenas, tornando o nosso desenvolvimento extremamente vulnerável à variação dos preços dos mesmos e o seu dinamismo condicionado à demanda interna dêsses produtos, nas economias líderes.

A partir da primeira Guerra Mundial, e principalmente durante a crise da década de trinta, o modêlo tradicional, primário-exportador, deu lugar, na América Latina, a um nôvo modêlo de desenvolvimento voltado para dentro.

A queda vertiginosa nas receitas de exportação, obrigou os países latinoamericanos a voltarem-se para si mesmos, já que o centro dinâmico do processo tinha forçosamente que ser deslocado.

No caso específico do Brasil, a redução da capacidade de importar, e conseqüentemente de atender a grande parte da demanda interna, levou ao desenvolvimento de atividades produtivas que permitiram a ampliação do mercado interno e a instalação de um parque industrial razoàvelmente diversificado. Isto posibilitou que ao ser atingido o período crucial da grande depressão econômica, quando o "quantum" das importações da América Latina se reduziu a 50%, estivéssemos em posição mais

vantajosa do que a maioria dos países do continente, para a rutura do antigo modelo de desenvolvimento.

Nesta fase de pré-industrialização, desenvolveu-se concomitantemente um processo de urbanização, que a par da instalação de serviços básicos, estimulou o crescimento dos ramos de indústrias tradicionais

As medidas adotadas pelo Governo da época, procuraram de um modo geral, manter a demanda interna e proteger o nível de renda da parcela da população ligada ao setor exportador, daí resultando condições muito favoráveis ao desencadeamento do processo de substituição de importações, bem como da diversificação do parque industrial.

A natural tendência do processo de industrialização, foi a de adaptar a produção interna à estrutura da demanda, já não mais atendida satisfatoriamente pelas importações, iniciando-se pelos produtos mais fàcilmente substituíveis.

Por outro lado, estando as atividades, ligadas ao setor exportador, localizadas na região Centro-Sul, era natural, que as indústrias novas destinadas a atender preponderantemente à demanda de bens de consumo da parcela da população ligada ao setor exportador, viesse a se localizar na mesma região.

Concentravam-se assim, geograficamente, os setores mais dinâmicos da economia, gerando condições das mais propícias ao desenvolvimento da região Centro-Sul, tornando porém, mais acentuados os desequilíbrios regionais.

O período que sucedeu à Segunda Guerra Mundial, revelou-se, no seu início, bastante favorável ao nosso País, no que respeita ao setor externo. A conjuntura internacional propiciou uma acentuada elevação dos preços do café, que durou até 1953/54, posibilitando a recuperação da nossa capacidade de importar.

A iniciativa privada colocou-se à altura da situação, importando maciçamente equipamentos e investindo nos mais variados setores, influenciando decisivamente os rumos do desenvolvimento dos anos subsequentes, não só pelo aumento da capacidade produtiva, como

pelos seus efeitos na elevação da renda e do nível de emprêgo.

Após 1954, a posição desfavorável do setor externo motivada pela queda dos preços internacionais do café, já encontrou o País com as condições necessárias ao prosseguimento do processo de desenvolvimento, num grau bem menor de dependência do setor externo.

A parte do Govêrno, duas linhas bássicas caracterizaram a sua atuação, a partir de 1948:

- a) uma política cambial, inteiramente voltada para a seleção das importações, com a utilização de recursos oriundos das diferenças entre ágios e bonificações, para o financiamento de atividades governamentais;
- b) uma política de investimentos públicos, em setores básicos da economia, visando à eliminação de estrangulamentos infra-estruturais.

As etapas do processo de substituição de importação no Brasil

1.^a ETAPA — Da grande depressão econômica ao fim da Segunda Guerra Mundial.

O período que decorreu, entre a grande depresão e a Segunda Guerra Mundial, caracterizou-se principalmente por um aumento de produção, baseado na capacidade produtiva já instalada, visando à substituição de produtos de consumo leves.

Analisando os dados relativos às importações, no período assinalado, verifica-se uma queda acentuada nos ítens produtos alimentares, materiais e construção e alguns equipamentos agricolas, o que permite concluir terem tais indústrias se desenvolvido com mais intensidade.

O período da II Grande Guerra, caracterizou-se pela enorme dificuldade para obtenção de suprimentos provenientes do exterior, o que levou o Govêrno a entrar no setor siderúrgico, com a construção da Usina de Volta Redonda, terminada em 1946, que se constituiu num empreendimento pioneiro no setor da indústria pesada na América Latina.

2.ª ETAPA – O período de após guerra.

Primeira fase

No triênio 1945/47 a capacidade de importar recuperou-se totalmente, sendo a orientação da economia brasileira muito mais voltada para a expansão do setor exportador, que para o desenvolvimento do processo de substituição de importações.

O setor exportador voltou a participar do Produto Interno nas mesmas proporções de antes da guerra e vigorou o regime de liberdade cambial. Este regime levou ràpidamente ao esgotamento das reservas de divisas acumuladas durante o conflito, obrigando o Governo a estabelecer, em 1948, o controle cambial.

Segunda fase

O sistema de controle opunha restrições quantitativas e qualitativas, taxando violentamente as importações de bens de consumo não essenciais e favorecendo as entradas de equipamentos e bens intermediários. Essa barreira oposta às importações de bens de consumo não essenciais, não foi complementada por medidas fiscais capazes de atenuar a demanda contida por êsses produtos, desde a época da Guerra, proveniente também do aumento da renda real. Como decorrência, os recursos cambiais destinaram-se, principalmente, às importações dirigidas para os investimentos nas indústrias de bens de consumo durável, da qual o ramo de eletrodomésticos foi talvez o mais beneficiado.

O acúmulo de atrasados comerciais levou as autoridades a realizarem, em 1953, uma reforma cambial, onde o controle quantitativo foi substituído pelos leilões de divisas. Foram estabelecidas cinco categorias de importação, segundo o critério de essenciabilidade dos produtos e possibilidades de produção interna.

Pode-se considerar esta segunda fase, terminada em 1954, como um período de coincidência entre a expansão industrial acelerada e a melhoria do poder de compra das importações, tendo ênfase especial, no processo de substituição de importações, os bens de consumo duráveis.

Terceira fase

Iniciou-se realmente em 1956, pois os anos de 1955 e parte de 1956, constituíram-se em transição, sendo o último dêtes o único em que a taxa de crescimenmento do produto foi inferior à do aumento da população.

De 1956 a 1961, dois aspectos devem ser destacados:

- a) aumento da participação do Govêrno nos investimentos; e
- b) entrada de capitais estrangeiros de origem oficial e privada, para o financiamento de vários setores da atividade econômica.

A atuação do Govêrno, consubstanciada no plano de metas, imprimiu um maior dinamismo ao processo de substituição de importações e, através deste, ao desenvolvimento econômico do País.

O setor industrial, beneficiado pela Lei 3.244, de 1957, que proporcionava incentivos e subsídios cambiais e tarifários, poude expandir e diversificar a produção, em ritmo bem mais acentuado que o obtido em períodos anteriores.

A entrada de capitais alienígenas de origem oficial, destinou-se, em sua maior parte, a fins compensatórios, para efeito de cobertura dos déficits do Balanço de Pagamentos. A parecela menor diz respeito ao financiamento de projetos específicos

Os capitais estrangeiros, de origem privada, preferiram o setor da indústria mecânica, tendo o seu fluxo aumentado substancialmente por efeito do tratamento preferencial, que lhes foi dispensa pela Instrução n.º 113, da sumoc.

Podemos, assim, caracterizar essa fase, terminada em 1961, por um aumento significativo do desenvolvimento do País, um crescimento acelerado e diversificado do setor industrial, especialmente das indústrias pesadas e algumas indústrias básicas e, finalmente, pela passa-

gem do processo de substituição de importação pelo máximo do seu dinamismo, devendo daí por diante declinar.

Encontramo-nos atualmente, segundo tudo indica, numa fase de transição para um nôvo modêlo de desenvolvimento econômico e social.

Os anos de 1962 e 1963, quando os aspectos políticos exerceram forte predomínio no cenário nacional, conduzindo a ação do Governo a concentrar-se no problema das reformas e a iniciativa privada a um estado de cautelosa expectativa, foram marcados por uma forte queda no ritmo de desenvolvimento, acompanhada de um perigoso agravamento do processo inflacionário.

Perpectivas

A principal conclusão do estudo realizado pelo Centro BNDE/CEPAL é a necessidade urgente do equacionamento do problema de transição "de um modêlo de substituição de importações para um modêlo auto-sustentado de crescimento".

Cabe ao nôvo Govêrno uma definição quanto aos rumos a imprimir ao desenvolvimento do País, com vistas à solução do problema, dentro das alternativas impostas pela conjuntura.

São, assim, da maior atualidade. as considerações expostas no referido trabalho, bem como as alternativas apresentadas, que sintetizaremos a seguir.

A continuação do processo de substituição das importações no Brasil deve ser analisado sob dois aspectos: os seus resultados e o problema da demanda.

No primeiro caso, pode-se concluir que, a continuidade do processo levaria à desaceleração do crescimento econômico em virtude dos seguintes motivos:

- a) o coeficiente de importações, dos mais baixos do mundo ocidental, cuja diminuição já não mais provocaria um efeito dinâmico considerável:
- b) a substituição de importações conduziria a investimentos de baixa relação produto-capital e conseqüentemente a rendimentos macro-econômicos decrescentes.

Do ponto-de-vista da demanda, cabe a indagação, de onde surgiriam os estímulos para as substituições que restariam ainda fazer?

Deve-se considerar que o estrangulamento externo funcionava como indutor do processo, quando a demanda contida de bens de consumo, ao serem substituídos, gerava, não só de uma ampliação do mercado, como uma demanda derivada de bens de capital e de consumo intermediário, levando a nôvo estrangulamento externo, novas substituições, dando assim continuidade ao processo.

Num processo desta natureza, os impulsos induzidos, a partir de certo ponto, passam a decrescer, estando, no caso brasileiro, pràticamente esgotados,

A continuidade do crescimento das condições de estrangulamento externo, repousa, assim, na demanda autônoma de bens de capital capaz de aproveitar a capacidade instalada no setor de equipamentos, forçando sua complementação, e dêste modo, liberando divisas para importar matérias-primas ou materiais, para os quais não possuímos condições de produzir.

Deve-se ainda esclarecer, que para a transição entre os dois modêlos, assumem importância fundamental os investimentos governamentais, pois só o setor público, pela sua participação ponderável na economia, é capaz de gerar uma demanda autônoma passível de modificar as tendências próprias ao esgotamento do impulso externo.

Dentro do esquema geral do trabalho e considerando razões de ordem metodológica, foram escolhidas quatro alternativas que, de acordo com a evolução econômica, podem permitir, em alguns aspectos, a combinação de várias delas.

Primeira alternativa

Continuação do estrangulamento externo e manutenção da mesma estrutura de mercado em têrmos setoriais e regionais.

Neste caso, o setor privado não encontraria estímulos para investir em grande escala, pois êstes resultariam unicamente do crescimento da renda. O crescimento econômico seria assim determinado pelo montante e composição do investimento governamental.

Estes seguiriam duas linhas básicas: inversões em setores de infra-estrutura e continuação do processo de substituição de importações nas indústrias . intermediárias. Considerando a baixa relação produto-capital dos investimentos necessários, pode-se prever uma desaceleração do processo de crescimento. Agravar-se-se-ia, por outro lado, o problema da distribuição da renda entre os "setores" capitalistas e subdesenvolvido da economia, inclusive piorando a distribuição funcional e pessoal, no primeiro dêles. Isto em decorência da pequena taxa de absorção da fôrça de trabalho por parte das indústrias de maior produtividade e da diminuição no crescimento das indústrias dinâmicas que procurariam reduzir a participação da mão-deobra em seu valor agregado e orientar a sua produção para as faixas de consumo de rendas mais altas.

Segunda alternativa

Manutenção do estrangulamento externo, admitindo-se a mudança na estrutura do mercado, em têrmos regionais e setoriais, com vistas à atenuação da dualidade do sistema.

Ainda nesse caso, seria fundamental o papel desempenhado pelos investimentos governamentais.

Deveriam êsses ser orientados no sentido de aumentar o nível de emprêgo e produtividade no "setor" subdesenvolvido, para a ampliação do mercado futuro do setor capitalista. Para tanto, seriam necessárias inversões no setor primário e o financiamento e estímulos aos investimentos nas regiões menos desenvolvidas do País.

As principais consequências de tais medidas, podem ser assim sintetizadas:

 a) as indústrias de bens de produção, principalmente as produtoras de equipamentos, seriam beneficiadas no período de transição, pois poderiam adaptar-se com relativa facilidade à nova demanda autônoma gerada pelo Govêrno, que deveria incidir sôbre ferramentas e equipamentos leves destinados à pequena e à média indústrias das regiões subdesenvolvidas:

- b) as indústrias tradicionais, ganhariam também, a curto prazo, uma nova parcela de mercado, pelo aumento da renda no "setor" subdesenvolvido, graças à melhoria da produtividade, bem como pelo aumento de gastos e do nível de emprêgo nesse "setor";
- c) as indústrias de bens de consumo durável, a curto prazo, seriam talvez prejudicadas, pois a canalização dos recursos para um programa dessa natureza, equivaleria a uma redistribuição da renda, via setor público, atingindo a faixa de mercado em que tradicionalmente operam;
- d) as importações de bens de capital se reduziriam, em virtude da mudança da composição dos investimentos privado e público, reduzindo-se à necescidade de importar equipamentos específicos que não podem ser produzidos no País e aproveitando-se intensivamente a capacidade produtiva já instalada.

Um programa, como êsse, deveria resultar num aumento simultâneo da renda média e do emprêgo nas regiões subdesenvolvidas, permitindo a transferência gradativa da população do setor primário para o secundário.

O aumento do mercado, possibilitaria uma nova expansão do setor industrial, inclusive o de bens de consumo duráveis, permitindo assim, a transição para um modêlo de desenvolvimento autônomo, onde o crescimento dos "sectores" capitalista e subdesenvolvido seria simultâneo.

As duas alternativas a seguir, admitem modificações no setor externo, mantendo-se a mesma estrutura interna.

Terceira alternativa

Melhoria do poder de compra das importações tradicionais.

A melhoria do setor externo, provocaria de imediato um aumento da renda, não só pelo seu impacto direto como pelo crescimento dos rendimentos da economia.

Economia

O mercado, em sua composição, seria condicionado pela forma em que se distribuísse a renda, principalmente no setor primário.

O setor público poderia, com mais facilidade, financiar os seus programas de investimentos em setores de infra-estrutura.

Tudo leva a crer, porém, que uma hipótese dessa natureza, representaria apenas uma melhoria temporária, pois tratando-se de produtos primários, as perspectivas a longo prazo não se apresentam favoráveis.

Quarta alternativa

Abertura do setor externo, através da diversificação das exportações, sobretudo originárias do setor externo, através da diversificação das exportações, sobretudo originárias do setor industrial.

A expansão das exportações industriais reativaria os ramos da indústria mais dinâmicos do atual "setor" capitalista, agregando, à demanda interna constituída pelas faixas da população de mais alta renda, uma demanda externa.

Sua repercussão porém, só seria significativa sôbre o "setor" capitalista da economia, já que o "setor" subdesenvolvido só seria beneficiado indiretamente,

através da absorção pela indústria de maior quantidade de mão-de-obra, sem que houvesse modificação nas funções de produção dos setores mais atrasados.

Das alternativas apresentadas, que não se excluem mutuamente, pode-se concluir ser a hipótese mais dinâmica, uma combinação estratégica envolvendo variáveis externas e internas, com os seguintes objetivos:

- a) recuperar as exportações tradicionais e abrir novos mercados para as exportações de produtos industriais, para através da demanda externa, proporcionar os estímulos necessários ao crescimento do setor capitalista;
- b) orientar os investimentos autônomos governamentais para a complementação da estrutura industrial e melhoria da infra-estrutura de serviços básicos, aumentando a participação das inversões no setor primário e nas regiões subdesenvolvidas;
- c) melhorar a distribuição da renda, com ênfase no setor primário.

Desta forma, seria progresivamente eliminado o desequilíbrio existente entre os grandes "setores" capitalista e subdesenvolvido da economia nacional.

Desenvolvimento & Conjuntura - julho/64

MÁQUINAS GRÁFICAS

Materiais para Offset

Para vender ou comprar consultem

R. GARCIA

Dispõe sempre de bons negócios em carteira

Telefone 8-8420 — São Paulo



Oferecemos aos senhores industriais gráficos revestimentos de cilindros com borracha sintética ou natural, para máquinas automáticas

HEILDEBERG, PLANETA, FUNTIMOD, MERCEDES, CONSANI, ROLAND, NEBIOLO

e para todo e qualquer tipo de máquina tipográfica, inclusive rolos para anilina, jornais. fábricas de papel, rotogravura, etc.

INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA "1001" LTDA.

AVENIDA GUILHERME COTCHING, 441

Fone: 93-6800 — Caixa Postal, 14.216 — (Vila Maria)

End. Telegr.: "MILEHUM" — SÃO PAULO

Outubro de 1964 2 355

TINTAS PARA ARTES GRÁFICAS

ROTOGRAVURA FLEXOGRAFIA TIPOGRAFIA LITOGRAFIA OFF-SET



QUÍMICA NORMA COMERCIAL S. A.

Rua Guaianazes, 1211 Tel. 51-4676 - São Paulo

Custo real da mão-de-obra

Você sabe qual é o "custo hora" real do salário?

Nos contatos que temos mantido com industriais, tanto companheiros nossos da indústria gráfica, como de outros ramos, verificamos, surpresos, que a maioria desconhece o custo real da mãode-obra. A primeira consequência dêste fato se verifica nos cálculos do custo da mão-de-obra que deverá ser imputado no custo total da produção. Dada a falta completa de orientação neste sentido, cada qual toma sua decisão, baseado no que julga ser o certo. Empresários há que, adotando uma fórmula simplista, acrescentam 50% ao valor do salário pago... e pronto! Outros somam os encargos sociais diretos, na ordem de 85%. E há os que simplesmente nada acrescentam; êles entram no custo com o valor do salário pago e, posteriormente, calculam uma percentagem arbitrária ao custo final, que varia de 15 a 50% para fazer face a essas despesas indiretas.

Assim, poderíamos enunciar uma dezena de maneiras diferentes de se chegar a um resultado. Porém, o que nos interessa no momento é mostrar a todos a

imperiosa necessidade que temos de estudar profundamente o problema e procurar um resultado que, além de representar a realidade, seja adotado como norma geral nos cálculos de custo das indústrias gráficas. Se conseguirmos dar êsse primeiro passo, mais fácil se tornará, em futuro próximo, encontrarmos um denominador comum pelo qual tôdas as indústrias, devidamente classificadas em categorias, poderão calcular seus custos da mesma forma, ou seja, atingir a meta ideal do custo-padrão. Haverá, então, mais equilíbrio nos orçamentos; serão eliminados os absurdos atualmente verificados nas concorrências de impressos, que tão mal repercutem na indústria. As disparidades de preços vigentes na praça conferem a nosso ramo industrial desprestígio e a pecha de "picaretagem". Precisamos acabar com êsse conceito. Urge que algo se faça no sentido de elevar nosso prestígio perante os consumidores, para que nosso trabalho seja valorizado e nossa indústria respeitada como uma das que mais contribuem para o desenvolvimento econômico do País.

Outubro de 1964 2 357

Economia

Apresentaremos, a seguir, uma demonstração muito simples, porém completa e minuciosa de todos os encargos que sobrecarregam indiretamente o salário mínimo. Queremos ressaltar não ser nossa intenção aumentar os preços. Nosso objetivo é evitar prejuízos desnecessários.

QUANTO CUSTA, VERDADEIRAMENTE, UM OPERÁRIO CUJO SALÁRIO É DE CR\$ 175,00 POR HORA (MÍNIMO)

O Empregado recebe:	Cr\$	Cr\$
8 horas diárias, durante 365 dias por ano ou seja 2.920 $ imes$ 175,00 $=$		·
13.º salário — 240 × 175,00 =	42.000,00	553,000,00
Nossos encargos adicionais:		
Salário Família: 6% s/ salário mínimo	30.660,00	
1API, LBA, SENAI, SESI, SSR — 11.8%	60.298,00	
IAPI, s/ l3.º salário	3.360,00	
Seguro c/ Acidentes - 2,4%	12.264,00	
Escola senai (um aprendiz para cada 15 operários)	18.200,00	
Fundo de Indenizações Trabalhistas 3%	15.330,00	
Plano Habitacional 1%	5.111,00	
Plano Nac. de Educação 1,5%	7.665,00	
Encargos diversos (Assistência Médica, Alimentar, pagamentos dos		
primeiros 15 dias de Auxílio doença etc.) 2%	10.220,00	163.108,00
		716.108,00
Das 2.920 horas pagas são descontados:		
52 domingos		
20 dias de férias		
13 feriados 104 horas		
5 dias (Nasc. morte etc.)		
90 720 horas		

Assim, temos: 2.820 - 720 horas = 2.200 horas de efetivo trabalho por ano, que nos dá o seguinte resultado:

Cr\$ 716.108,00 : 2.200 horas = 325,50 equivalente a um acréscimo percentual

de 88,48%. Isso quer dizer que se o salário de um operário fôr de Cr\$ 250,00 por hora, êle estará custando para a emprêsa, nada mais, nada menos do que Cr\$ 471,20.

São Paulo, 12 de novembro de 1964.

Legislação

Recolhimento do adicional do Impôsto de Consumo

Portaria n.º GB-342, do Ministério da Fazenda

O Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta da lei n.º 4.388, de 31 de agosto de 1964, publicada no Diário Oficial da mesma data; e

Considerando a transitoriedade do adicional instituído face aos artigos 1.º e 4.º da lei citada, cujo prazo de cobrança vai de 1.º de setembro a 31 de dezembro de 1964;

Considerando que o Fundo Especial de Auxílio aos Estados será constituído da receita decorrente daquele adicional, exigindo por isso mesmo sua imediata contabilização à conta própria, independente da receita tributária do imposto de consumo;

Considerando que a lei especialmente apartou o acréscimo instituído a título de adicional do tributo em si com base no qual deve ser calculado de conformidade com a tabela aditada ao artigo 1.º, objetivando exatamente a sua finalidade especial;

Considerando ser assim imperiosa a necessidade de disciplinar a cobrança, a escrituração e o recolhimento do adicional:

RESOLVE baixar as seguintes normas, a serem observadas pelas repartições subordinadas e demais interessados:

1

No período compreendido entre 1.º de setembro e 31 de dezembro do corrente exercício, serão cobrados, juntamente com as alíquotas do imposto de consumo, os acréscimos que se seguem a título de adicional, 50% dos quais se destinarão à constituição do fundo especial de auxílio aos Estados:

Para taxa de:

	3%,	mais	0,09	9%
	4%,	mais	1,2	%
!	5%, 1	mais	1,5	%
(6%, 1	mais	1,8	%
	7%, 1	mais	2,1	%
	8%, 1	mais	2,4	%
10)%, 1	mais	3,0	%
19	2%, 1	mais	3,6	%
15	5%, 1	mais	4,5	%
2	0%, 1	mais	6,0	%
2	5%, 1	mais	7,5	%
30	0%, 1	mais	9,0	%
40	0%, 1	mais	12,0	%

II

O adicional deverá ser destacado separadamente do imposto de consumo nas "notas fiscais", facultado seu lançamento pela soma das parcelas do imposto quando a "nota" se referir a produtos com tributação variada.

Ш

Também será observado o mesmo critério na escrituração dos livros fiscais, isto é registrando-se o imposto destacado nas "notas fiscais" emitidas e em coluna distinta o valor do adicional lançado.

IV

No recolhimento do imposto mais o adicional instituído, observar-se-ão as seguintes regras:

a) Quando se tratar de recolhimento por guia, mesmo para os contribuintes assim autorizados em caráter excepcional, o adicional será recolhido no fim de cada quinzena, juntamente com o impôsto devido, mas em guias separadas e do mesmo modêlo, ainda que exista saldo credor a transferir-se, observadas, quanto ao seu preenchimento, as normas regulamentares do RIC, admitindo-se o recolhimento na mesma guia quando houver saldo devedor do imposto, desde que aquela parcela venha em destaque, com indicação de tratar-se do adicional da Lei n.º 4.388/64.

- b) Quando se tratar de aquisição de estampilhas do imposto de consumo:
- 1) Pelos contribuintes que pagam totalmente por êste regime o adicional será recolhido no ato da aquisição das fórmulas, no mesmo modêlo usado, pelo acréscimo do seu valor ao total das estampilhas adquiridas;
- 2) Pelos contribuintes que pagam parcialmente o impôsto pelo regime de selagem direta, será pago o adicional na forma da letra "a", calculado sôbre o complemento a que se referir a guia.
- c) Na importação de produtos estrangeiros:
- 1) O adicional será acrescido, com destaque, na guia de recolhimento do impôsto de consumo correspondente ao valor dêste, no momento do desembaraço na Anfândega;
- 2) Posteriormente, será pago com base no imposto de consumo incidente sôbre a diferença entre o valor de importação e o de venda, na forma dêste ítem, letras "a" e "b".

Os importadores que tenham retirado das Alfândegas, na vigência da Lei n.º 4.388/64, produtos de procedência estrangeira sem o pagamento do adicional, deverão efetuar o seu recolhimento dentro do prazo de 15 dias da publicação desta circular.

V

Não incidirá o adicional sôbre a venda de produto devolvido, na forma do art. 137 — RIC, observando-se, entretanto, para o controle fiscal, as normas contidas no referido dispositivo.

VI

Será devido adicional no caso da letra "a" do artico 146 — RIC:

- 1) Integralmente, sôbre o valor das vendas dos depósitos em relação aos produtos saídos das fábricas, para aquelas dependências, antes da vigência da Lei n.º 4.388/64;
- 2) Pela diferença entre o preço efetivo da venda daquêle fixado pelo fabricante —em relação aos produtos saídos das fábricas após a vigência da lei mencionada.

VII

Em qualquer hipótese não se aplicará ao adicional a dedução de que trata o artigo 148 das Normas Gerais do RIC.

VIII

Os produtos vendidos, cujas notas fiscais tenham sido emitidas até 31 de agosto do corrente ano, não poderão transitar sem o pagamento do adicional até 5 dias a contar daquela data.

ΙX

Os fabricantes, moedores e reacondicionadores de café torrado, ou moído que passaram ao regime de recolhimento por guia, deverão observar as normas regulamentares e instruções atinentes ao regime, quanto ao cálculo, cobrança, escrituração e recolhimento do imposto, utilizando as guias e livros nelas indicados.

Esses contribuintes deverão recolher às repartições arrecadadoras juntamente com a guia de recolhimento do imposto relativo à primeira quinzena de setembro corrente e mediante relação discriminativa, o saldo em estampilhas em seu poder, em 31 de agosto próximo passado, cujo valor constituirá o crédito a ser compensado. Vencido o prazo aqui fixado, sem a providência indicada, não mais poderão gozar da faculdade do crédito estabelecido.

X

As repartições arrecadadoras deverão escriturar a arrecadação do adicional separadamente da do imposto, na forma das instruções da Contadoria Geral da República.

ΧI

Nos casos dos parágrafos primeiro e segundo do artigo 148 do RIC, o adicional só incidirá no produto final, observadas as normas desta circular.

XII

Os inspetores e agentes fiscais do imposto de consumo, até o dia 30 de novembro de 1964, deverão evitar a instauração de processos fiscais que se motivem em interpretação errônea dada pelos contribuintes às disposições alteradas

ou às novas taxas de incidências, ressalvados os casos de manifesta má fé e intúito claro de sonegação. Deverão, antes, procurar instruí-los e orientá-los sobre as inovações sobrevindas com a lei nova, marcando prazo para a regularização, mediante recomendação por escrito, em livro ou efeito fiscal. Impõe-se que, com brevidade, compareçam a todos os estabelecimentos, principalmente os industriais situados na sua secção ou circunscrição, a fim de dar aos contribuintes instruções para o perfeito cumprimento das novas disposições.

A correção monetária do ativo imobilizado

Ordem de serviço n.º DIR-19/64

"O diretor da Divisão do Imposto de Renda, no uso das suas atribuições,

Considerando que a Lei n.º 4.357, de 16 de julho de 1964, estabelece novas condições para a correção monetária do valor original dos bens do ativo imobilizado das pessoas jurídicas, de que tratao artigo 57 da Lei n.º 3.470, de 28 de novembro de 1958, tornando essa correção obrigatória, salvo nos casos previstos;

Considerando que até 31 de dezembro do corrente ano vigorarão os coeficientes de correção monetária fixados pelo Conselho Nacional de Economia na Resolução n.º 4, de 13 de agôsto de 1964;

Considerando que os artigos 3.º, 5.º e 6.º da referida Lei n.º 4.357 se acham regulamentados pelo decreto n.º 54.145, de 19 de agosto de 1964, publicado no D.O. da União em 20 do mesmo mês:

Considerando a necessidade de orientar as repartições lançadoras e fiscalizadoras do tributo, como também os contribuintes interessados, sôbre a aplicação das novas normas legais,

DETERMINA aos senhores delegados regionais e seccionais e inspetores do Im-

pôsto de Renda que observem e façam cumprir as seguintes instruções:

- I As pessoas jurídicas, inclusive filiais, sucursais, agências ou representações de sociedades estrangeiras autorizadas a funcionar no Brasil, procederão, obrigatoriamente, à correção monetária, em seus registros contábeis, do valor original dos bens do seu ativo imobilizado, no limite das variações resultantes da aplicação dos coeficientes fixados pelo Conselho Nacional de Economia, para efeito de aumento do capital.
- II Estão desobrigadas de proceder à correção monetária de que trata esta ordem de serviço, embora possam realizála, desde que se sujeitem às normas a ela pertinentes, as seguintes emprêsas:
- a) as sociedades de economia mista, nas quais pelo menos 51% (cinqüenta e um por cento) das ações com direito a voto pertençam à União, aos Estados ou aos Municípios;
- b) as emprêsas concessionárias de serviços públicos, cujos lucros não excederem a 12% (doze por cento) do capital;
- c) as pessoas jurídicas civis, organizadas exclusivamente para prestação de

serviços profissionais de médico, engenheiro, advogado, dentista, veterinário, contador, pintor, escultor e de outros que se lhes possam assemelhar com capital até 15 (quinze) vêzes o salário-mínimo fiscal;

- d) as pessoas jurídicas cujo capital social realizado não exceda de 50 (cinquenta) vêzes o salário-mínimo fiscal;
- e) as firmas individuais e os que praticarem habitual e profissionalmente, em seu próprio nome, operações de natureza civil ou comercial com o fim especulativo de lucro, equiparado às pessoas jurídicas nos termos do § 1.º do art. 27 do Regulamento do Imposto de Renda.
- III Os bens sujeitos à correção monetária são os que integram o ativo imobilizado e se destinam à exploração do objeto social ou à manutenção das atividades da pessoa jurídica, observado o disposto nos ítens seguintes.
- IV Para os efeitos da correção monetária, não integram o ativo imobilizado:
- a) os bens adquiridos para revenda, os destinados a constituir parte integrante dos bens produzidos para revenda, ou a serem consumidos na produção de bens ou serviços para venda;
- b) os demais bens que constituem o ativo realizável ou disponível, inclusive os imóveis adquiridos para revenda ou construídos para venda;
- c) os bens garantidores das reservas técnicas das companhias de seguro ou de capitalização, especificados no seu ativo na forma da legislação em vigor;
- d) as ações, quotas ou quinhões do capital de sociedades obrigadas à correção monetária de que trata essa ordem de serviço, constantes do ativo imobilizado da pessoa jurídica, socia ou acionista daquelas.
- V Quando o valor de ações, quotas ou quinhões do capital de emprêsas desobrigadas da correção monetária fôr parte integrante do ativo imobilizado da pessoa jurídica, será êle igualmente corrigido, pela forma indicada nesta ordem de serviço.

- VI -Na hipótese prevista no item anterior, será feita, obrigatoriamente, a compensação da alteração do valor das ações, quotas ou quinhões do capital social, decorrente da correção monetária efetuada pela empresa desobrigada, nos têrmos do item II.
- VII Entende-se por valor original do bem a importância, em moeda nacional, pela qual tenha sido adquirido, ou a importância, em moeda nacional, pela qual tenha sido incorporado à sociedade, nos casos de despesas ou valor de incorporação expresso em moeda estrangeira.
- VIII A conversão dos valores expressos em moeda estrangeira, para moeda nacional, será feita à taxa vigorante na época da aquisição ou incorporação do bem, ou, quando essa taxa não fôr conhecida, à taxa média do respectivo ano.
- IX A correção monetária a que se refere o item I e o conseqüente reajustamento do capital da pessoa jurídica serão efetuados dentro dos prazos a seguir indicados:
- a) excepcionalmente, dentro de 90 (noventa) dias, contados de 17 de julho de 1964, com base no ativo imobilizado constante do último balanço;
- b) normalmente, a partir do exercício financeiro de 1965, dentro de 4 (quatro) meses, contados da data do encerramento do balanço anual, a que corresponder a correção;
- X A nova tradução monetária vigorará, para todos os efeitos legais, até nova correção pela pessoa jurídica.
- XI Antes de se proceder à correção, serão deduzidas do valor de aquisição ou incorporação dos bens do ativo imobilizado, em cada ano, as parcelas correspondentes:
- a) a auxílios e subvenções, ou outros recursos públicos não exigíveis, recebidos pela firma ou sociedade para auxílio específico na realização do ativo;
- b) ao saldo devedor do empréstimo tomado no Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, salvo se a firma ou sociedade acordar com êsse Banco a

correção simultânea do saldo devedor do empréstimo, aos mesmos coeficientes aplicados na correção do ativo;

c) ao valor dos bens baixados, física e contàbilmente, até a data em que a correção fôr realizada.

XII — Apurado o valor líquido dos bens do ativo imobilizado, adquiridos ou incorporados, em cada ano, sujeito à correção, esse valor será multiplicado pelo coeficiente correspondente, ano a ano, obtendo-se, assim, a nova tradução monetária. A variação do valor dos bens do ativo imobilizado será a diferença entre aquêle líquido e sua nova tradução monetária.

Da correção das amortizações ou depreciações

XIII — Está sujeito à correção monetária, igualmente, o valor dos fundos de amortização ou de depreciação, ou das amortizações ou depreciações diretas, deduzidas as parcelas correspondentes:

- a) às amortizações ou depreciações dos bens adquiridos com auxílios e subvenções, ou outros recursos públicos não exigíveis, recebidos pela sociedade para auxílio específico na realização do ativo;
- b) às amortizações ou depreciações dos bens adquiridos com empréstimo tomado no Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, na proporção do saldo devedor que constar do balanço que servir de base à correção, salvo se a firma ou sociedade acordar com êsse Banco a correção simultânea do saldo devedor do empréstimo, aos mesmos coeficientes aplicados na correção do ativo;
- c) às amortizações ou depreciações dos bens baixados física e contabilmente, até a data em que a correção fôr realizada.

XIV — Apurado o valor líquido das quotas de amortização ou de depreciação, em cada ano, também sujeito à correição, esta será feita mediante a aplicação do coeficiente multiplicador correspondente, ano a ano, obtendo-se assim a nova tradução monetária. A variação do valor das amortizações ou depreciações será a diferença entre aquêle líquido e a sua nova tradução monetária.

Do aumento líquido do ativo imobilizado e compensações do passivo

- XV O aumento líquido do ativo imobilizado será determinado pela diferença entre as variações de que tratam os itens XII e XIV, da qual serão deduzidas:
- a) obrigatòriamente, as reavaliações ou correções monetárias anteriores;
- b) a critério da firma ou sociedade, os prejuízos contabilizados no balanço, que servir de base à correção, desde que inexistam fundos de reserva ou lucros em suspenso, de acordo com o artigo 43, § 3.º, do Regulamento do Imposto de Renda vigente.
- XVI O aumento líquido do ativo imobilizado será total ou parcialmente compensado pelo aumento do valor do passivo resultante das correções correspondentes:
- a) às variações cambiais nos saldos dos empréstimos tomados em moeda estrangeira;
- b) às variações decorrentes das operações a que se refere o artigo 16 da lei n.º 2.973, de 26 de novembro de 1956;
- c) às variações no saldo devedor de empréstimo do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, nos casos previstos na parte final da alínea b do item XI.

XVII — Para a correção dos saldos das dívidas a que se refere o item XVI, serão registradas as quantias, em moeda nacional, apuradas na data em que fôr realizada a correção, resultantes:

- a) da variação cambial dos saldos de tôdas as dívidas em moeda estrangeira, na data do balanço, deduzidas as parcelas dessas dívidas, liquidadas até a data da correção, convertidas à taxa de câmbio aplicável para a liquidação dos empréstimos, nesta mesma data;
- b) da variação do saldo da dívida, naquela mesma data, pela aplicação de índices de escala móvel previstos no contrato, nos casos de operações a que se refere o art. 16 da Lei n.º 2.973, de 26 de novembro de 1956;
- c) do nôvo montante do saldo da dívida, naquela mesma data, para o Ban-

co Nacional do Desenvolvimento Econômico, se o contribuinte acordar com êsse Banco a correção do valor do saldo da dívida, aos mesmos coeficientes aplicados na correção do ativo adquirido com a utilização do empréstimo.

XVIII – A diferença entre o aumento líquido do ativo, determinado nos têrmos do ítem XV, e o aumento do valor do passivo de que trata o ítem XVI, constituirá o valor apropriável para aumento do capital da pessoa jurídica.

XIX — A diferença a que se refere o ítem XVIII será registrada no "Passivo não exigível", a crédito de conta com intitulação própria, nela permanecendo até a sua aplicação obrigatória no aumento do capital social, nos mesmos prazos previstos no ítem IX. Excepcionalmente, para evitar que o valor nominal das ações, quotas ou quinhões do capital social seja expresso em números fracionários, será permitido que parte dêsse valor permaneça como saldo, naquela mesma conta, até a correção seguinte.

XX — Quando a variação do valor do capital das pessoas jurídicas, decorrente da correção monetária, apurada nos têrmos do ítem XVIII, fôr superior a 3 (três) vêzes a importância do capital registrado, será permitido, mediante autorização do Ministro da Fazenda, que o montante dessa variação constitua reserva de capital, excluída da limitação do § 2.º do art. 130 do Decreto-lei n.º 2.627, de 6 de setembro de 1940, a qual será aplicada obrigatoriamente no aumento do capital da firma ou socidade, dentro dos 5 (cinco) anos seguintes ao balanço que servir de base à correção.

XXI — A firma ou sociedade registrará, obrigatòriamente, na sua escrituração contábil, a exemplo de reavaliação ou correção efetuadas de acordo com a legislação anterior, o aumento líquido do ativo imobilizado, de que trata o ítem XV, em conta especial, sob o título "Correção Monetária" ou semelhante, a qual só poderá ser alterada:

a) no caso de nova correção monetária;

b) para registrar a baixa ou a mutação de bens, do ativo imobilizado que tenha sido objeto de correção.

XXII — Poderá a firma ou sociedade registrar a variação do valor dos bens do ativo imobilizado, de que trata o ítem XII, na conta especial a que se refere o ítem anterior, se registrar, no "Passivo não exigível", a variação do valor das amortizações e depreciações, de que trata o ítem XIV.

XXIII — Nos casos referidos na alínea "b" do ítem XXI, a baixa ou mutação será registrada na conta representativa do valor original dos bens e na respectiva conta de correção monetária, proporcionalmente ao valor da aquisição ou incorporação e ao das reavaliações ou correções monetárias efetuadas até a data da baixa ou mutação.

XXIV — A falta de integralização do capital da firma ou sociedade não impede as correções previstas nos ítens precedentes, mas o aumento líquido do ativo que dela resultar não poderá ser aplicado na integralização de ações ou quotas de capital anterior.

XXV – A inobservância do disposto nos ítens I a XXIV, sujeitará a pessoa jurídica:

- a) à correção monetária do ativo imobilizado, "ex officio", para os efeitos da tributação;
- b) à perda do direito de optar pela aquisição de Obrigações, na forma prevista no ítem XXXIII;
- c) à multa em importância igual ao valor do imposto devido.

Do imposto e do seu recolhimento

XXVI — Os aumentos de capital realizados na conformidade desta Ordem de Serviço estão sujeitos unicamente ao imposto de renda, na fonte, à razão de 5% (cinco por cento), como ônus da pessoa jurídica.

XXVII — No cálculo do imposto devido pelas sociedades de economia mista referidas na alínea "a" do ítem II, que procederem à correção monetária, serão excluídas do rendimento tributável as participações dos Govêrnos da União, dos Estados e dos Municípios e respectivas autarquias.

XXVIII — O imposto de que trata o ítem XXVI será recolhido à repartição competente por meio de guias, instruídas a primeira delas com demonstrativos dos cálculos e lançamentos efetuados, inclusive na hipótese prevista no ítem XX, e, ainda, com cópia da ata da assembléia geral ou do instrumento de alteração do contrato social, que tenha aprovado o aumento de capital, resultante da correção monetária, conforme o caso.

XXIX — A reserva de capital constituída nos termos do ítem XX ficará sujeita igualmente ao imposto de que trata o ítem XXVI, sem qualquer outro ônus pela sua aplicação no aumento do capital da firma ou sociedade.

XXX — Se da correção não resultar aumento de capital, a firma ou sociedade submeterá à competente repartição do imposto de renda, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados dos respectivos registros na contabilidade, demonstrativos dos cálculos e lançamentos efetuados.

XXXI — O recolhimento do impôsto, a que se refere o ítem XXVI, será feito em 12 (doze) prestações iguais, mensais e sucessivas, permitido o pagamento antecipado, devendo ser recolhida a primeira prestação dentro de 30 (trinta) dias, contados:

- a) da data da realização da assembléia geral de acionistas, que obteve o aumento de capital, no caso de sociedade por ações, independentemente do arquivamento da respectiva ata.
- b) da data da alteração do contrato social, no caso de qualquer outra sociedade, independentemente do registro dessa alteração contratual;
- c) da data dos lançamentos na contabilidade, quando se tratar de firma individual ou na hipótese prevista no ítem XX;
- d) do último dia do prazo estabelecido nos têrmos do ítem IX, para a efetivação da correção monetária, nos casos previstos no ítem XXV.

XXXII — Em qualquer dos casos a que se referem as alíneas "a", "b" e "c", do ítem anterior, o prazo de 30 (trinta) dias, para o primeiro recolhimento, não poderá ser contado da data posterior ao término do prazo estabelecido para a correção, nos têrmos do ítem IX

XXXIII — O recolhimento do imposto estabelecido nos têrmos dos ítens XXVI e XXIX será dispensado, desde que o contribuinte (pessoa jurídica) adquira Obrigações da emissão de que trata o artigo 1.º da Lei n.º 4.357, de 16 de julho de 1964, em valor nominal atualizado correspondente ao dôbro do que seria devido como imposto, para vencimento em prazo não inferior a 5 (cinco) anos, contados da data do balanço que consignar a correção monetária geradora da obrigação tributária.

XXXIV — A aquisição dessas Obrigações, a que se refere o ítem anterior, será efetuada mediante tantos pagamentos mensais quantos corresponderiam à quitação do imposto pela remissão do qual a pessoa jurídica houver optado. Para a determinação do montante a ser aplicado, na aquisição, será desprezada a importância inferior ao valor unitário daquelas Obrigações.

XXXV — O recolhimento do imposto, a que se referem os ítens XXVI e XXIX, poderá ser também efetuado em tantas prestações mensais quantas sejam necessárias a que cada uma delas não ultrapasse a quinta parte da média mensal do lucro tributável, indicado pelo contribuinte no seu último balanço, observado o limite máximo de 24 (vinte e quatro) prestações.

XXXVI — Quando o pagamento do imposto ou das Obrigações, pela forma prevista nos ítens XXXII a XXXV, importar em exigência de prestações mensais superiores a 2% (dois por cento) da média mensal da receita bruta da pessoa jurídica, indicada no seu último balanço, poderá ela recolher o imposto, ou as quantias destinadas à subscriação das Obrigações, em tantas prestações mensais quantas sejam necessárias a que cada uma não exceda ao limite referido acima.

XXXVII — Considera-se receita bruta, para os efeitos do disposto no ítem XXXVI, o total das operações realizadas por conta própria e das importâncias recebidas como preço de serviços prestados.

XXXVIII — quando se tratar de emprêsas de seguro, de capitalização, bancos e outras cujos aumentos de capital dependem de aprovação governamental, o recolhimento do imposto ou a aquisição das Obrigações, na conformidade dos ítens XXXII até XXXVI, poderá ser efetuado como depósito em dinheiro, o qual será convertido em renda sòmente após aquela aprovação.

Disposições diversas

XXXIX — Não sofrerão nova tributação, proporcional e complementar, ou na fonte, os aumentos de capital das pessoas jurídicas, mediante aumento do valor do ativo decorrente de aumentos de capital realizados nos têrmos desta Ordem de Serviço, por sociedade, das quais aquelas sejam acionistas ou sócias, bem como as ações novas ou quotas distribuídas em virtude daqueles aumentos de capital.

XL — O recolhimento do imposto ou a aquisição das Obrigações, pela pessoa jurídica, na conformidade desta Ordem de Serviço, exime do pagamento de qualquer outro imposto, sôbre os mesmos rendimentos, os acionistas ou sócios das sociedades que os tenham distribuído.

XLI — Aplicar-se-á também o disposto no ítem anterior aos acionistas ou sócios de sociedades isentas do imposto de renda, desde que seja efetuado o recolhimento do imposto previsto no ítem XXVI.

XLII — A falta de pagamento das prestações devidas, nos prazos estabelecidos, importará na cobrança do impôsto, com acréscimo das multas cabíveis, inclusive a de mora, de acordo com a legislação vigente, ficando sujeito o débito fiscal, ainda à correção monetária, na hipótese de não ser liquidado no trimestre civil em que deveria ter sido pago.

XLIII – A multa prevista no ítem XXXI será recolhida juntamente com o respectivo imposto.

XLIV — As pessoas jurídicas que estiverem em débito com o imposto de renda não ficam excluídas da obrigatoriedade da correção monetária prevista no artigo 3.º da Lei n.º 4.357, de 16 de julho de 1964.

XLV — Nos casos a que se refere o ítem XXXVIII, o produto da correção monetária só será incorporado ao capital depois de cumpridas tôdas as exigências legais ou regulamentares e aprovados pela autoridade competente os atos pertinentes (art. 30, parágrafo único, do Dec. n.º 54.252, de 3-9-64), devendo ser observada a mesma regra estabelecida no ítem XXIX, até a aprovação do aumento do capital.

XLVI — Para os efeitos de apuração da nova tradução monetárias do valor original dos bens do ativo imobilizado, adquiridos em moeda estrangeira, serão excluídas, a exemplo de outras reavaliações e correções, as parcelas, em moeda nacional, correspondentes a ajustes do custo, que reflitam diferenças de câmbio verificadas na liquidação, total ou parcial, das respectivas dívidas em moeda estrangeira.

XLVII — Em se tratando de bem adquirido com recursos provenientes de financiamento externo, a conversão do respectivo valor original em moeda estrangeira, para nacional, será feita, excepcionalmente, em correlação com as variações cambiais do saldo do empréstimo correspondente, calculadas de acordo com o ítem XVII, alínea "a".

XLVIII — A taxa de conversão determinada para efeito do disposto no ítem anterior será aplicada quando a variação do valor original dos bens adquiridos em moeda estrangeira, nos têrmos do ítem XII, fôr inferior às variações cambiais do saldo da respectiva dívida.

XLIX — Ressalvado o caso a que se referem os ítens XLVII e XLVIII, as variações cambiais previstas no ítem XVII, alínea "a", serão registradas sòmente até o limite da importância equivalente ao aumento líquido do ativo imobilizado,

de que trata o ítem XV, o qual deverá ser compensado pelo aumento do valor do passivo.

- L Na apuração do valor de custo do bem imóvel, a que se refere o ítem XII, serão observadas as seguintes regras:
- a) quando o custo de aquisição tiver sido pago em parcelas, computar-se-ão destacadamente as importâncias desenbolsadas em cada ano civil;
- b) em se tratando de prédio construído em época posterior à aquisição do terreno, bem como nos casos de benfeitorias acrescidas, computar-se-ão, igualmente, as importâncias desembolsadas em cada ano civil.
- LI Para os efeitos do disposto no ítem XIX, sòmente poderá ser mantida no "Passivo exigível", como saldo, a fração da correção monetária que seja indivisível pelo valor nominal de cada ação ou quota do capital, observada a possibilidade de distribuição, total ou parcial, do saldo por grupo de ações ou de quotas.

LII — O imposto de que trata o ítem XXVI não será admitido como dedução, para efeito de apuração do lucro tributável na pessoa jurídica.

LIII — Nos têrmos do ítem XXVIII deverão ser apresentados à competente repartição do impôsto de renda demonstrativos dos cálculos, de acôrdo com os modelos anexos (QUADROS 1 e 2 e QUADROS AUXLIARES 3, 4 e 5), e copias autenticadas dos lançamentos no "Diário", com indicação da data e páginas do mesmo livro, relativos às correções do ativo, correções do passivo e aumento do capital, previstos nesta Ordem de Serviço.

LIV — Até 31 de dezembro de 1964 vigorarão os seguintes coeficientes multiplicadores, de acôrdo com a Resolução n.º 4 de 13 de agosto de 1964, do Conselho Nacional de Economia (Diário Oficial da União em 20 de agosto de 1964):

(Ésses coeficientes foram publicados no BIG n.9 152).



FITAS E PAPÉIS CARBONO PARA MÁQUINAS DE ESCREVER



SÃO PAULO

Ato sôbre correção de débitos fiscais com correção monetária

Portaria GB-343, do Ministério da Fazenda

"O ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, no uso de suas atribuições,

Considerando a necessidade de assegurar a aplicação eficiente e uniforme dos dispositivos especiais sôbre liquidação de débitos constantes da Lei n.º ... 4.357,, de 16 de julho de 1964, publicado no Diário Oficial de 17 do mesmo mês,

Resolve baixar as seguintes intruções a serem cumpridas por todos os órgãos e repartições dêste Ministério:

- I Os débitos fiscais decorrentes do não recolhimento nas datas devidas de tributos adicionais ou penalidades não liquidados no trimestre civil em que deveriam ter sido pagos, inclusive aqueles cuja cobrança esteja suspensa por medida administrativa (defesa, reclamação, recurso, e pedido de reconsideração) ou judicial, e não forem garantidos por depósito em moeda, ficam sujeitos à atualização monetária do respectivo valor, segundo os coeficientes baixados pelo Conselho Nacional de Economia, para êsse fim, no segundo mês de cada trimetre civil (artigo 7.º, parágrafos 1.º e 2.0).
- II A correção monetária prevista no ítem I, se aplica igualmente aos débitos fiscais que deveriam ter sido pagos até 17 de julho de 1964, inclusive aos débitos em suspenso, salvo se êstes já estiverem garantidos por depósitos em moeda ou se o devedor ou seu representante legal, vier a fazer êsse depósito até o dia 15 de outubro dêste ano (artigo 7.º parágrafos 2.º e 9.º).
- III A liquidação dos débitos inferiores a Cr\$ 500 000,00 (quinhentos mil cruzeiros) que deveriam ter sido pagos antes de 18 de julho de 1964, poderá ser feita de uma só vez, até o dia 14 de novembro dêste ano, sem o reajustamento do seu valor, decorrente da respecti-

va correção monetária (artigo 7.º, parágrafo 8.º, alínea "a").

- IV A liquidação dos débitos iguais ou superiores a Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), que deveriam ter sido igualmente pagos antes de 18 de julho de 1964, poderá ser feita por expressa solicitação dos interessados, em prestações mensais iguais e sucessivas, com a liquidação obrigatória da primeira prestação até o dia 15 de outubro dêste ano:
- a) em duas prestações, quando o valor do débito total estiver compreendido entre Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) e Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros), artigo 7.º, parágrafo 8.º, alínea "c");
- b) em prestações de valor não inferior a Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) até o máximo de 20 (vinte) prestações quando o débito total fôr superior a Cr\$ 600,000,00 (seiscentos mil cruzeiros) (artigo 7.º parágrafo 8.º, alínea "b").
- V Nos casos do ítem anterior, as prestações deverão ser liquidadas nos prazos marcados, sendo facultado aos devedores antecipar o recolhimento de uma ou mais prestações.
- VI A determinação do montante do débito para fins de liquidação na forma prevista nos ítens III e IV, será feita pela soma do principal, com as multas de qualquer natureza, inclusive de mora, apuradas até o dia imediatamente anterior ao recolhimento da dívida.
- VII Nos casos de parcelamento de débito, para liquidação, de acordo com o ítem IV, vencida uma prestação e não paga até o vencimento da prestação seguinte, considerar-se-á vencida a dívida global, ficando a mesma dívida sujeita a correção monetária prevista no

Outubro de 1 964 2 369

item I, sem prejuízo de aplicação das multas e demais sanções legais cabíveis (artigo X).

VIII — Os débitos fiscais que forem efetivamente liquidados até o dia 15 de outubro dêste ano, gozarão da redução de 50% (cinqüenta por cento) das multas aplicadas sem qualquer discriminação quanto à natureza da infração ou à espécie das multas, inclusive as moratórias. (Artigo 7.º parágrafo 7.º).

IX — A redução da metade da multa prevista na liquidação dos débitos, até o dia 15 de outubro de 1964, exclui a redução de 20% (vinte por cento) concedida nos termos do parágrafo II do Artigo XXXI, da Lei n.º 3.470, de 28 de novembro de 1958. (Lei do Impôsto de Renda), ou do artigo 85 das Normas Gerais da Consolidação das Leis do Impôsto de Sêlo (Decreto n.º 45.421, de 12 de fevereiro de 1959).

X — A redução de metade das multas nos casos a que se refere o ítem 8, independe de requerimento escrito ou de qualquer procedimento especial do contribuinte ou seu representante legal, além do pagamento do débito dentro do prazo estabelecido no parágrafo 7.º, do artigo 7.º, da Lei n.o 4.357, de 16 de julho de 1964.

XI — Nos casos em que não tenha havido lançamento ou exigência de recolhimento de tributos, adicionais ou penalidades, também poderá o devedor, espontâneamente, liquidar o seu débito na conformidade do ítem 8.º, com redução da metade da multa cabível.

XII — Os débitos fiscais, com parcelamento já concedido, que venham a ser liquidados, de uma só vêz, até o dia 15 de outubro dêste ano, gozarão da redução de 50% (cinqüenta por cento) da multa aplicada.

XIII – Não será concedido o benefício da redução da metade da multa, em casos de infrações cometidas depois de 17 de julho de 1964, nem aos débitos constituídos após essa data, ressalvado o disposto no ítem XI.

XIV – Quando se tratar de processo em tramitação no Ministério da Fazenda, será facultado ao devedor interessado efetuar até 15 de outubro de 1964, como medida preventiva, o depósito da importância correspondente, com redução da metade da multa exigida, cumprindo ao chefe da Repartição de origem providenciar com as necessárias anotações no respectivo processo liquidado, a conversão do depósito em rendas

XV — Em qualquer caso pendente de julgamento, efetuados os referentes a impôsto de renda, é facultado ao devedor mediante o reconhecimento explícito de sua responsabilidade pelas infrações, requerer a expedição das guias necessárias para o imediato recolhimento de seu débito, com os indispensáveis esclarecimentos para o deferimento liminar de seu pedido, fora do respectivo processo fiscal, para a obtenção dos benefícios de que trata o item VIII.

XVI — Após o pagamento do depósito, de que tratam os ítens XIV e XV, será cancelado o benefício da redução de metade do valor da multa, na hipótese de insuficiência da importância recolhida para liquidar o débito fiscal na conformidade do ítem VIII.

XVII — Não será concedida a redução da multa nos têrmos do ítem VIII, nem se fará a correção monetária de que trata o ítem I, nos casos de débitos fiscais, cujo pagamento fôr efetuado de acordo com os ítens 3 e 4.

XVIII — As disposições do par. VIII do artigo 7.º da lei n.º 4.357, de 16 de julho de 1964, referentes à liquidação dos débitos fiscais na conformidade dos ítens 3 e 4, também alcançam as dívidas correspondentes a tributos, adicionais e penalidades, relativos a quaisquer regulamentos fiscais apuradas por autoridade administrativa ou competente, ou confessadas pelo contribuinte ou responsável, desde que o interessado não se tenha valido dos benefícios indicados no parágrafo 7.º do mesmo artigo.

XIX — O interessado, ou responsável, cujo débito fiscal esteja em fase de inscrição para a cobrança executiva, poderá requerer os benefícios indicados nos parágrafos 7.º e 8.º do artigo 7.º da lei n.º 4.357, de 16 de julho de 1964, direta-

mente às Procuradorias da Fazenda Nacional, nos Estados respectivos.

XX — O devedor poderá requerer em juízo a liquidação da dívida, de acordo com as disposições dos parágrafos 7.º e 8.º do artigo VII, da lei n.º 4.357, de 16 de julho de 1964, quando em fase de cobrança, mediante ação executiva.

XXI — O contribuinte do imposto de renda que, por qualquer motivo, tenha omitido em suas declarações dos exercícios financeiros de 1963 e 1964, bens adquiridos com rendimentos de qualquer espécie, não isentos de tributação, poderá solicitar a retificação de suas declarações, até 15 de outubro dêste ano,

para pagar imediatamente a diferença de imposto que fôr apurada com o acréscimo apenas da multa de 10% (dez por cento), sendo esta liquidável em 12 prestações mensais, de acôrdo com o artigo XXIII, da lei n.º 4.357, de 16 de julho de 1964.

XXII — Os órgãos dêste Ministério diretamente subordinados à Direção Geral da Fazenda Nacional, incumbidos da administração e supervisão da cobrança e fiscalização dos tributos e adicionais, expedirão instruções complementares, de acordo com as suas atribuições específicas, para a fiel execução das normas expressas nesta portaria".

Nôvo regulamento do empréstimo compulsório

Pelo Regulamento assinado em 29 de setembro pelo Presidente da Repúplica, são contribuintes do empréstimo compulsório:

- a) as pessoas físicas beneficiárias de rendimentos classificáveis na cédula "c";
- b) as pessoas físicas e jurídicas beneficiárias de outros rendimentos sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte: e
- c) as pessoas físicas obrigadas à declaração anual de rendimentos e cuja soma de rendimentos líquidos das cédulas, exceto os da cédula "c", tenha sido igual ou superior a Cr\$ 1.769.000,00.
- O empréstimo compulsório será lançado ou arrecadado com base:
- a) no montante dos rendimentos classificáveis na cédula "c" pagos ou creditados a pessoas físicas até 31 de dezembro de 1964;
- b) no montante dos rendimentos sujeitos à incidência do impôsto de renda na fonte, pagos ou creditados a pessoas físicas ou jurídicas até 31 de dezembro de 1964; e
- c) na soma dos rendimentos líquidos classificáveis nas cédulas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g" e "h" da declaração de

cada pessoa física, até o exercício de 1964, inclusive.

Para o cálculo do empréstimo compulsório devido em cada caso, do resultado apurado será dedutível uma quota de 2% do limite de isenção mensal (Cr\$. . 1.680,00), para cada um dos encargos de família ou dependentes, previstos nas letras "a", "g" e "h" do art. 20 do regulamento do imposto de renda, não se incluindo entre os rendimentos:

- a) as importâncias pagas pelos cofres públicos ou por entidades particulares, a título de diária e ajudas de custo, quando efetivamente destinadas à indenização de gastos de viagem e da instalação do contribuinte e da sua família emlocalidade diferente daquela em que reside.
- b) as importâncias pagas pelos cofres públicos como diárias de comparecimento, exceto as percebidas pelos membros de órgão administrativos de deliberação coletiva;
- c) as importâncias pagas pelos cofres públicos a título de salário família; e
- d) as importâncias pagas aos assalariados, a título de indenização, nos casos de rescisão de contrato de trabalho.

DESDE 1935

A Serviço das Artes Gráficas do Brasil

RIO DE JANEIRO

LOPUGRAFICA LTDA

SÃO PAULO

Rua Aristides Lobo, 224-A Caixa Postal, 3.124

Endereço Telegráfico "PUNTSCHART" Vendas 28-0017

Telefones Escritório 34-7360 9

Rua Uruana, 288

Caixa Postal, 12.813 - Vila Mariana Endereço Telegráfico "LOPUGRAF" Telefone 70-4876

Máquinas, peças, acessórios, produtos químicos, tintas, filmes e papéis fotográficos e materiais em geral para as indústrias gráficas e texteis.

- CHAPAS DE ZINCO P/OFF-SET
- CARVÃO P/ARCO VOLTÁICO
- AQUATEX, ROLOTEX E GRA-FATEX PARA REVESTIR ROLOS DE ÁGUA
- ESFERAS DE ACO PORCELANA E VIDRO P/GRANITAR
- GOMA ARÁBICA, PEDRA POME E BETUME DA JUDEIA
- CADARÇOS SIMPLES E DUPLOS
- RÉGUAS DE BORRACHA PARA ROTATIVAS
- BORRACHAS PARA CALANDRAS
- CALCOS PARA CILINDROS DE ROTATIVAS DE JORNAIS
- COLA P/BLOCAGEM PLÁSTICA
- ESCÔVAS DE SOLA FORRADAS DE PELES E PELÚCIAS PARA DOURAR
- OURO LEGÍTIMO EM BOBINAS E EM FOLHAS P/DOURAÇÃO
- FELTROS SEM FIM PARA MÁ-QUINAS DE PAUTAR, ENGOMAR E ENVERNIZAR
- FUNDICÃO DE ROLOS DE MASSA
- CHUMBO P/LINOTIPO E STE-REOTIPO
- ÓXIDO DE ALUMÍNIO PARA GRANITAR

- NUMERADOR DE AÇO AUTO-MÁTICOS
- FACAS DE ACO P/GUILHOTINAS
- LÂMINAS DE ACO PARA CORTE. VINCO E PICOTE
- PAPEL PELURE P/TRANSPORTE
- REVESTIMENTOS DE ROLOS DE MÁQUINAS PLANAS E OFFSET COM CAPAS DE COURO LISO OU ÁSPERO
- KAUTCHUK frisas de borracha para OFF-SET
- O CHAPAS DE ZINCO P/CLICHÊS
- ESPONJAS NATURAIS E SINTÉ-TICAS
- CHAPAS DE ALUMÍNIO PARA OFFSET
- PENAS P/DESENHOS
- SAL STREK (STREK/SALTZ ALE-
- ASTRALON PARA MONTAGENS
- BROCAS P/FRESAS DE STEREO-TIPO
- FELTROS PARA CALANDRAS
- FRIZAS DUPLEX DE MOLESKIN, LONA, CORTICA E BORRACHA PARA ROTATIVAS

- COLA DE BORRACHA P/PAPEL **JORNAL**
- MASSAS GELATINOSAS PARA FUNDIR ROLOS
- REVESTIMENTOS DE ROLOS C/BORRACHA NATURAL E SIN-TÉTICA E EBONITE
- FELTROS E FLANELAS PARA REVESTIR ROLOS DE MÁQUI-NAS DE IMPRESSÃO
- PELÚCIA E VELUDOS PARA DOURAÇÃO
- ROLOS MANUAIS DE MASSA. COURO E DE BORRACHA PARA TIRAR PROVAS EM CÔRES
- MOLETON para rolos molhadores
- FLANS PARA STEREOTIPIA
- CHUPETAS PARA MÁQUINAS DE **IMPRESSÃO**
- CRAYONS, TINTA TUSCHE PARA RETOQUES
- TINTA BLEKAUTE P/FILMES
- LÂMINAS PLÁSTICAS P/BATEN-TES DE FACAS DE GUILHO-TINAS
- REVESTIMENTOS DE ESCOVAS E ROLOS DE MÁQUINAS DE DOURAR PAPEL COM PELES E PELÚCIAS

Permanente estoque para entregas imediatas. Importação, exportação, indústria e comércio.

Tudo para as Artes Gráficas

Fabricação própria

Representantes em todos os Estados do Brasil

N. B. Fornecemos amostras e orçamentos mediante consultas.

Plano habitacional – contribuição dos empregadores

A Lei n.º 4.380, de 21 de agosto de 1964, publicada no Diário Oficial de 11 de setembro de 1964, determina em seu artigo 22:

"Art. 22 — Tôdas as emprêsas do país que mantenham empregados sujeitos a desconto para Institutos de Aposentadorias e Pensões são obrigados a contribuir com a percentagem de 1% mensal sôbre o montante de suas fôlhas de pagamento para a constituição do capital do Banco Nacional de Habitação.

§ 1.º — A cobrança dessa percentagem obedecerá aos dispositivos da legislação vigente sôbre as contribuições previdenciárias.

§ 2.º — Os Institutos de Aposentadoria e recolherão, mensalmente, ao Banco Nacional de Habitação o produto da arrecadação prevista neste artigo, descontada a taxa correspondente às despesas de administração fixada de comum acôrdo entre o DNPS e o Banco Nacional de Habitação.

§ 3.º — O recolhimento a que se refere o presente artigo será devido a partir do segundo mês após a promulgação desta lei.

§ 4.º — Na forma a ser estabelecida em regulamento a ser baixado pelo BNH, as emprêsas abrangidas por êste artigo poderão deduzir a importância correspondente a 50% do valor das aplicações que façam em planos de habitação destinados à casa própria de seus empregados, da contribuição prevista neste artigo.

§ 5.º — Os planos a que se refere o parágrafo anterior dependem de prévia aprovação e execução controlada pelo BNH, diretamente ou por delegação".

A partir do mês de *outubro*, pois, as emprêsas deverão recolher a contribuição de 1% (um por cento) sôbre o montante de suas folhas de pagamento, para a constituição do capital do BNH.

Plano de emergência

Resolução da Junta Interventora n.º 83, de 31 de julho de 1964

Assunto:

Aprova "Plano de Emergência" a ser pôsto em execução, no Instituto, e determina outras providências.

A Junta Interventora do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, no uso de suas atribuições,

Considerando que o Instituto vem sendo atingido por déficits de caixa, decorrente de insuficiente realização da receita e excesso nas despesas de previdência;

Considerando que, sem prejuízo de programação mais ampla, de demorada elaboração e execução a longo prazo, cumpre adotar medidas de alcance imediato;

Considerando que é imperioso e urgente reavivar o sentido de defesa do patrimônio do Instituto mediante controle da arrecadação de contribuições e do pagamento dos benefícios, coibição de sonegações e fraudes, e incremento de medidas destinadas a estabelecer o equilíbrio financeiro;

Considerando que a Lei n.º 4.357, de 16 de julho de 1964, dispõe sôbre a correção monetária dos débitos fiscais, inclusive das contribuições devidas por empregados e por empregadores às ins-

tituições de previdência e de assistência social:

Considerando que, nos têrmos da citada Lei, os contribuintes em atraso terão, no máximo, vinte meses para quitar os respectivos débitos para com o I.A.P.I., sob pena de ficarem sujeitos à aplicação dos índices de correção monetária ali previstos;

Considerando que essa Lei impõe que o Instituto efetue, em todo o País, o levantamento total dos débitos dos contribuintes, para compeli-los, nos prazos legais, ao respectivo pagamento;

Considerando que jamais dispôs o Instituto de meios coercitivos tão práticos e eficientes para levar os contribuintes faltosos ao cumprimento de suas obrigações;

Considerando que se torna indispensável aparelhar a máquina administrativa para a execução dessas tarefas dentro dos prozos previstos;

Considerando que os segurados e seus dependentes só fazem jus a qualquer benefício quando regularmente inscritos;

Considerando que os benefícios devidos aos segurados são calculados com base nos salários efetivamente percebidos, dentro dos limites legais;

Considerando que numerosos trabalhadores sem nítida relação de emprêgo com emprêsa industrial têm perante o Instituto situação absolutamente irregular, altamente prejudicial, por permitir fraudes que se avolumam dia a dia;

Considerando que em certas regiões do país tal situação se agrava, com o incremento da inatividade remunerada, o que inclusive perturba a vida normal de numerosas comunidades;

Considerando que os benefícios obedecem a limites mínimos de valor, correspondentes ao salário-mínimo mensal, enquanto que êsses trabalhadores só percebem salários por tarefa, eventual e periodicamente, seja nas épocas das safras, seja quando as emprêsas recebem matéria-prima;

Considerando que as emprêsas que exploram essas atividades não adotam qualquer medida prévia para admissão

dêsses trabalhadores, no sentido de identificá-los ou de regularizar sua situação;

Considerando que as emprêsas de pequeno porte normalmente não mantêm escrita organizada ou documentação capaz de comprovar que determinada pessoa lhes tenha ou não prestado serviços como empregado;

Considerando que o pagamento de gratificação de elevado montante a empregados ou a elevação desproporcional de salários nos últimos doze meses de trabalho, antes do requerimento da aposentadoria por tempo de serviço ou do recebimento de qualquer outro benefício, constitui indício de fraude destinado ao aumento indevido do benefício;

Considerando que também encerram indício de fraude os pedidos de benefícios de segurados sem situação definida e de idade avançada, com contribuições suficientes apenas para completar o período de carência;

Considerando que pessoas portadoras de certas doenças ou lesões se increvem no Instituto somente para usufruírem benefícios, mas em verdade não estão em condições de exercer o alegado emprêgo;

Considerando que, quando dispensados, os trabalhadores nessas condições naturalmente procuram o Instituto para obterem "encosto" enquanto se adaptam a nôvo emprêgo, sendo o desempregado, assim, um candidato potencial a benefício por incapacidade;

Considerando que a prática de fraudes em determinadas localidades, em razão de benefícios superiores aos salários de trabalho local, redunda na concessão de benefícios superiores aos salários auferidos pelos segurados quando em atividade;

Considerando que o sistema de concessão de benefícios ora em vigor vem propiciando acentuado aumento das fraudes, o que pode afetar a estabilidade econômico-financeira do Instituto;

Considerando, no entanto, que êsse fato não deve acarretar prejuízos aos segurados que constribuem normalmente e têm direito de ser imediatamente atendidos, quando necessitam realmente dos benefícios regulamentares;

Considerando que se impõe — sobretudo para salvaguarda dos direitos e interêsses desses segurados, que constituem a grande maioria — coibir os abusos e fraudes, inclusive com a adoção de medidas de repressão;

Considerando que cabe exclusivamente aos peritos médicos do Instituto a avaliação da incapacidade alegada pelo segurado, devendo sempre prevalecer suas conclusões para efeito da concessão e manutenção dos benefícios;

Considerando que o decurso do prazo para perda da qualidade de segurado não deve ser interrompido por pedidos de benefício que venham a ser indeferidos, nem por recurso do indeferimento;

Considerando que o segurado que fica inválido antes de completar o período de carência tem direito, não a contribuir em dôbro para completá-lo, mas sim a receber pecúlio;

Considerando a conveniência da adoção de medidas capazes de simplificar e acelerar a execução das tarefas atinentes a benefícios, para melhor atender aos segurados regularmente filiados ao Instituto;

CONSIDERANDO, outrossim, que a concentração dos recursos do Instituto para a prestação da assistência médica tem sido feita em centros populacionais que dispõem de recursos médicos amplos, em paralelismo de ação com outros órgãos da comunidade;

Considerando que a imensa maioria da coletividade industriária apenas conta, por parte do Instituto, com coberttura limitada de serviços assistenciais médicos;

Considerando que a dispersão da massa industriária na população geral do país desaconselha a prestação direta desses serviços pelo Instituto, sendo o mais conveniente utilizar os recursos de outras entidades, públicas e privadas;

Considerando que o Instituto não pode conceder assistência médica além do limite orçamentário fixado, e que os recursos disponíveis para êsse fim cons-

tituem apenas um quinto do necessário para o atendimento amplo dos beneficiários, sem incluir o problema dos doentes crônicos;

Considerando que a prestação de assistência médica aos beneficiários deve consistir na cobertura dos riscos de despêsas médicas de grande porte, que nem êles, individualmente, nem a comunidade estão preparados para enfrentar, enquanto que as despesas de menor porte estão mais ao alcance da economia dos beneficiários, por serem atendíveis com recursos próprios, ou de fácil obtenção;

Considerando que está prevista a participação dos usuários no custeio da assistência médica;

Considerando, por outro lado, que o seguro de acidentes do trabalho, atribuído por lei exclusivamente à previdência social, continua explorado, no setor da indústria, por seguradoras particulares, e que êsse injustificável regime misto obriga o Departamento de Acidentes do Trabalho do Instituto a operar em bases nem sempre reais, lutando com restrições e obstáculos legais para vencer a concorrência das seguradoras particulares:

Considerando que o Instituto criou para os servidores da carreira de fiscalização situação difícil e não definida, no tocante ao seguro de acidentes do trabalho, inicialmente determinado que angariassem seguros, mediante a comissão normal, e depois proibindo que assinassem as propostas respectivas, mas admitindo a realização de seguros por meio de pessoas por êles indicadas;

Considerando que o Instituto, por não possuir um corpo definido de corretores, é obrigado, como entidade de serviço público, a aceitar operações gravosas, enquanto que os bens seguros são carreados para companhias particulares;

Considerando que o Instituto — como expressamente reconheceu o Conselho Atuarial do Ministério do Trabalho e Previdência Social — está em condições de encarregar-se do seguro de acidentes do trabalho, com exclusividade, para todas as emprêsas industriais, conforme estabelece a legislação pertinente;

Considerando que o Instituto opera nesse ramo de seguro no cumprimento de suas finalidades;

Considerando que a legislação relativa ao seguro de acidentes do trabalho tem de ser adaptada para permitir que fique o mesmo exclusivamente a cargo da previdência social, como está previsto, ou, melhor ainda, que seja integrado na previdência social;

Considerando, também, que a implantação da previdência social rural foi atribuída por lei ao Instituto;

Considerando que a máquina administrativa do Instituto não está em condições de suportar a sobrecarga do atendimento à coletividade rural, muito superior em número à indústria;

Considerando que a previdência social rural, nos têrmos em que a estabelece o Estatuto do Trabalahador Rural, está a exigir profundas modificações, sob pena de não se atingir a finalidade visada;

Considerando, ainda, qu o Plano Nacional de Habitação afasta do problema habitacional a participação direta dos Institutos, os quais dentro de prazo certo, deverão vender seus imóveis residenciais e extinguir seus serviços imobiliários;

Considerando que algumas Agências últimamente criadas pelo Instituto não possuem volume de tarefas que justifique sua existência;

Considerando que, nos têrmos de recente decreto, em 1.º de janeiro de 1965 já deverá estar em vigor nova legislação de previdência social, com profundas alterações do sistema vigente;

Considerando, finalmente, a necessidade de elaborar para o Instituto um Plano de Emergência, de caráter programático e destinado a vigorar até 31 de dezembro de 1965, no qual fiquem consignadas as providências cuja adoção se impõe em caráter prioritário, para entrada em vigor na medida em que os Órgãos Centrais competentes, ou a própria Junta Interventora, forem baixando os atos complementares necessários,

RESOLVE:

- 1) Serão considerados automàticamente inscritos, independentemente de outra formalidade ou exigência, os segurados portadores de cadernetas de contribuições e de carteiras profissionais emitidas e anotadas regularmente.
- 2) O recolhimento das contribuições dos trabalhadores autônomos e avulsos e dos empregadores fica condicionado a sua prévia inscrição como segurados.
- 3) A inscrição dos trabalhadores sem nítida relação de emprêgo com emprêsa industrial, dos autônomos e dos avulsos fica condicionada à prévia qualificação pessoal, exigindo-se dos mesmos documentos hábeis para a comprovação de suas situações, ouvida, ainda, a fiscalização.
- 4) Será suspenso o recebimento dos trabalhadores autônomos e avulsos, bem como dos segurados sem nítida relação de emprêgo com emprêsa industrial, ou que começaram a contribuir em dôbro com menos de 12 (doze) meses de contribuição, até que comprovem sua quali ficação profissional e aptidão para o trabalho.
- 5) Fica suspensa a emissão de cadernetas de contribuição para os segurados empregados, adotando-se como base para a concessão de benefícios atestados firmados pelas emprêsas, os quais serão encaminhados à fiscalização para verificação da sua autenticidade e exatidão, à vista das folhas de pagamento ou outros documentos anteriormente visados.
- 6) O segurado que requerer para contribuir em dôbro sem ter completado 12 (doze) meses de contribuição será prèviamente submetido a exame médico, só sendo autorizado a contribuir se se encontrar em condições normais de capacidade de trabalho.
- 7) Fica alterado o sistema de recolhimento das contribuições devidas pelas emprêsas, dispensando-se o preenchimento de guias de recolhimento e exigindo-se apenas a apresentação, para êsse fim, de demonstrativo contendo o montante dos salários de contribuição dos empregados, o número dos que estão

contribuindo no mês de que se tratar, as parcelas a que correspondem as contribuições recolhidas, o valor destas e as deduções cabíveis.

- 8) Fica instituído o controle sumário, nas Delegacias e Agências, da arrecadação das contribuições das emprêsas, por mês de competência, de maneira a permitir que a fiscalização, os Delegados e os Agentes tenham conhecimento do montante da arrecadação das emprêsas que deixarem de fazer o recolhimento nas épocas próprias para as medidas cabíveis, sobretudo de incentivo à regularidade do recolhimento.
- 9) As fiscalização poderá, mediante confissão de dívida firmada pelas emprêsas, em modelos próprios, com o reconhecimento da multa cabível e o cálculo dos juros de mora devidos, admitir o pagamento parcelado das contribuições em atraso, na forma da Lei 4.357, de 16 de julho de 1964, desde que as emprêsas recolham as contribuições do mês de competência atual, não sendo considerada regular sua situação enquanto não fôr liquidado todo o débito.
- 10) As certidões de quitação com o Instituto poderão ser expedidas nos casos de dívidas confessadas em documentos garantidos por fiança bancária.
- 11) As cobranças judiciais de dívida para com o Instituto serão ajuizadas nas comarcas onde as emprêsas tenham sua matriz, remetendo-se às Procuradorias competentes, para êsse fim, as certidões de inscrição das dívidas.
- 12) Fica autorizado o ajuizamento de pedidos de falência de emprêsas que não possuam bens livres susceptíveis de penhora.
- 13) Ns casos de leilões de bens penhorados, na falta de licitantes que ofereçam valor suficiente para cobrar a dívida, e quando se tratar de bens que tenham valor comercial ou possam ser utilizados pelo Instituto, poderá ser solicitada a adjudicação de tais bens até o valor da dívida cobrada, a critério da Procuradoria Estadual e do Delegado.
- 14) Fica autorizado o adiantamento de parte das percentagens devidas aos

serventuários da Justiça, de conformidade com o andamento dos executivos e dentro da orientação que fôr expedida pela Procuradoria-Geral.

- 15) Ficam convocados todos os Procuradores para a campanha da cobrança da dívida ativa do Instituto, considerando-se prioritária essa tarefa para os vários setores a que pertençam êsses funcionários, especialmente na parte referente à exigência das contribuições que deixaram de ser recolhidas pelos empregadores a partir de junho de 1964.
- 16) Caberá à fiscalização apurar nos estabelecimentos industriais a existência de empregados não inscritos, a prestação de serviços por parte de segurados em gôzo de benefício por incapacidade, a autenticidade de atestados e declarações de emprêsas, empregados ou outras pessoas, a exatidão dêsses atestados e declarações, e a eventual sonegação de salários e contribuições.
- 17) Será obrigatória a autenticação periódica, nas visitas normais da fiscalização, das folhas de pagamento ou quaisquer outros documentos discriminativos dos pagamentos dos salários percebidos pelos segurados do Instituto, mediante visto aposto nesses documentos pelos fiscais encarregados de tais visitas, com numeração de suas páginas ou enumeração dos comprovantes autenticados, e preenchimento de "Têrmo de Fiscalização".
- 18) Ficam concedidas aos fiscais em exercício as vantagens que vinham percebendo, independentemente de apuração da produtividade de cada um, desde que tenham atuação satisfatória, a critério das respectivas chefias, a fim de que possam atuar nos moldes estabelecidos neste ato, até que sejam fixados os novos índices de produtividade.
- 19) Serão revistos os benefícios em manutenção com respeito aos quais haja indícios de irregularidade, principalmente os concedidos a:
 - a) trabalhadores autônomos e avulsos;
 - b) segurados sem nítida relação de emprêgo com emprêsa industrial (aí incluídos os tarefei a domicílio);

- c) pessoas que não possuíam carteira profissional ou caderneta de contribuição por ocasião do requerimento inicial;
- d) pesoas portadoras de doenças ou lesões incapacitantes anteriores ao cumprimento do período de carência;
- e) segurados aposentados ou em gôzo de auxílio-doença cujos salários tenham sido substancialmente majorados nos últimos doze meses, ou que passaram a perceber gratificações nesse período;
- f) pessoas que só contribuíram pelo período de carência ou pouco mais;
- g) pensionistas cuja qualificação pessoal ofereça dúvida.
- 20) Será suspenso o pagamento dos benefícios nos casos em que haja claros indícios de fraude, até que os interessados comprovem, com documentos hábeis, sua qualificação profissional ou pessoal e seu direito ao benefício.
- 21) Serão submetidos a nôvo exame médico, para revisão da concessão dos benefícios, os segurados que tenham sido aposentados por invalidez ou estejam recebendo auxílio-doença por motivo de moléstias que permitam simulação ou não incapacitem para o exercício de atividade profissional.
- 22) Somente será revista administrativamente a conclusão médica contrária à concessão ou manutenção de benefício por incapacidade se apresentado o pedido do interessado dentro, respectivamente, de 30 (trinta) dias da entrada do requerimento inicial ou de 60 (sessenta) dias da cessação do benefício, cabendo ao chefe da perícia médica local a conclusão final.
- 23) A concessão de benefício aos segurados portadores de doenças ou lesões anteriores ao emprêgo de que decorre sua filiação ao Instituto, ou a expedição, para os mesmos, de documento de qualificação pessoal, ficam condicionadas à comprovação hábil da alegada prestação de serviços.

- 24) Os pedidos de benefício ou os recursos interpostos contra indeferimento ou cessação não suspenderão o curso do prazo para perda da qualidade de segurado, ressalvados os períodos de percepção de benefício.
- 25) Para efeito da cessação e manutenção de benefícios por incapacidade poderão prevalecer as conclusões dos órgãos periciais médicos do Instituto.
- 26) As Delegacias e Órgãos Locais deverão empenhar-se para efetuar o pagamento antecipado do auxílio-natalidade, e, quando isso não fôr possível, o pagamento deverá ficar condicionado a outras provas, além da certidão de nascimento.
- 27) Para facilitar o pagamento do benefício, será entregue ao segurado ou pensionista documento que permita recebê-lo nos guichês do Instituto, na emprêsa respectiva ou em estabelecimentos bancários previamente designados, mediante apresentação dêsse documento e de prova de identidade.
- 28) O Departamento de Assistência Médica preparará plano de cobertura de riscos de despesas médicas de grande porte, com ordem de prioridade e distribuição regional.
- 29) Serão adequadamente distribuídos pelas várias regiões do país os recursos orçamentários destinados à assistência médica, para cobertura prioritária dos riscos selecionados.
- 30) Serão progresivamente extintos os serviços médicos não ligados diretamente aos entendimentos cuja cobertura fôr programada, em função de rígidos orçamentos locais.
- 31) Serão aproveitados ao máximo, nos serviços de perícias médicas e demais setores médicos do Instituto, os médicos pertencentes ao seu próprio quadro.
- 32) A prestação de serviços médicos por parte do Instituto será paulatinamente substituída pelo sistema de cobertura de despesas de grande porte, como já vem sendo feito com êxito no interior do país, ficando a prestação dos serviços a cargo de profissionais e estabelecimentos existentes em cada localidade.

- 33) O Departamento de Assistência Médica promoverá convênios com entidades e emprêsas que mantenham serviços médicos organizados para beneficiários do Instituto, respeitados, em princípio, os planos de cobertura aprovados para a região.
- 34) Será estudada uma norma de cobrança de serviços médicos que leve em conta o salário do segurado, seus encargos de família e a colaboração dos empregadores no recolhimento das contribuições, com vistas a ampliação do plano de cobertura dos riscos.
- 35) O Departamento de Assistência Médica procurará aperfeiçoar o sistema de remuneração dos médicos credenciados, mantido o critério de pagamento por unidade de serviço prestado, e promoverá a coordenação adequada dos serviços médicos prestados diretamente pelo Instituto.
- 36) O Departamento de Acidentes do Trabalho, em conjunto com o departamento de Arrecadação e Fiscalização e o Departamento de Atuária e Estatística, estudará, para os vários ramos de atividade das emprêsas vinculadas ao Instituto, as taxas dos prêmios a cobrar, bem como condições especiais, para solicitação de tarifação especial à Comissão Permanente de Tarifas do Ministério do Trabalho e Previdência Social.
- 37) Poderá ser aceita a realização de seguros de acidentes do trabalho diretamente ou por intermédio de fiscais, de conformidade com as taxas e condições que forem estabelecidas, na forma prevista no ítem anterior, ad referendum da Comissão Permanente de Tarifas e até que seja solucionada a consulta a ser formulada a êsse Orgão.
- 38) Será recusada a intervenção de corretores no angariamento de novos seguros de acidentes do trabalho e proibido o pagamento de comissões a intermediários, salvo quanto a negócios já iniciados na data desta Resolução.
- 39) Fica atribuído aos fiscais como tarefa normal independentemente de qualquer comissão, o serviço de angariamento de seguros de acidentes do trabalho

- para o I.A.P.I., a fiscalização dêstes e a execução de tôdas as tarefas aos mesmos relativas, nos estabelecimentos das emprêsas por êles visitadas no exercício de sua função.
- 40) Será considerada como elemento de produtividade dos fiscais, computável na sua apuração, a realização de seguros de acidentes do trabalho para o I.A.P.I. ou a prestação de qualquer outro serviço pertinente aos mesmos.
- 41) Incorrerá em falta grave o funcionário que contribuir, direta ou indiretamente, por si ou por interposta pessoa, para que emprêsas industriais façam seguros de acidentes de trabalho em companhias particulares.
- 42) Poderão ser realizados convênios com estabelecimentos bancários, oficiais ou particulares, para recebimento das contribuições e dos prêmios de seguro de acidentes do trabalho, e para pagamentos dos benefícios.
- 43) Em todos os recebimentos e pagamento poderá ser, respectivamente, desprezada ou arredondada para a dezena de cruzeiros seguinte a parcela relativa a fração dessa importância, desde que assim reajustados os documentos respectivos.
- 44) Não serão realizados pagamentos nem recebimentos sem a prévia classificação orçamentária das operações, pelos órgãos que tiverem autorizado as despesas ou em cujo âmbito se enquadrarem os recebimentos, ficando os mesmos órgãos responsáveis pela regularidade dessas operações, e os setores de tesouraria pelo bom pagamento e pela propriedade do comprovante.
- 45) Diariamente, a partir de 12 de dezembro de 1964, inclusive, as Delegacias e Órgãos locais comunicarão à Contadoria-Geral, por telegrama, o total dos pagamentos e da arrecadação do do dia, excetuados desta os recebimentos por conta de outras entidades.
- 46) A Contadoria-Geral fornecerá à Presidência, no menor prazo possível o resumo diário do movimento de caixa em todo o Instituto, com base nas informações telegráficas previstas no ítem

anterior, bem como balancetes periódicos, com base nos comprovantes recebidos.

- 47) As Delegacias e Agências deverão regularizar imediatamente os comprovantes de pagamentos glosados pendentes de providências locais; incluir em relação especial, até 31 de agōsto de 1964, os comprovantes cuja regularização dependa de providências ou informações da AC; e adotar providências saneadoras imediatas quanto aos comprovantes de pagamentos que não possam ser regularizados.
- 48) Os Órgãos Centrais em cujo âmbito se enquadre o comprovante de pagamento pendente de regularização deverão, no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento da relação especial, aceitar o comprovante, ou, se êste fôr inaceitável, apurar o responsável pela irregularidade e providenciar a emissão da competente Ordem de Recebimento.
- 49) A partir do 25.º decênio do corrente ano, inclusive, as Notas de Pagamento e seus anexos serão remetidas diretamente à Contadoria-Geral, com os pagamentos classificados em relação próprias.
- 50) No que se refere ao funcionalismo, serão adotadas medidas tendentes a restaurar o prestígio do sistema de mérito, inclusive quanto ao aproveitamento de funcionários para postos da alta administração.
- 51) Serão reexaminados os quadros de pessoal do Instituto, com vistas principalmente às nomeações para cargos de nível elevado desnecessários.
- 52) As atividades dos Departamentos de Benefícios e de Arrecadação e Fiscalização se restringirão aos serviços de planejamento e à expedição de normas e ao controle de execução dos respectivos serviços em âmbito local, devendo ser transferidas tôdas as suas tarefas executivas para os Órgãos Locais.
- 53) O Departamento de Administração Geral descentralizará ao máximo seus serviços, transferindo para as Delegacias as atribuições possíveis, a fim de permitir-lhes maior liberdade e presteza no desempenho de suas tarefas.

- 54) O Departamento de Administração Geral, ouvidos o de Benefícios e o de Arrecadação e Fiscalização, e as Delegacias Estaduais, proporá a extinção das Agências cuja existência não se justifique.
- 55) Na medida do possível, será reduzido o número de Postos de Benefícios, procurando-se, paralelamente, não só ampliar e instalar melhor os Postos remanescentes, mas também especializá-los em determinados benefícios.
- 56) Serão transferidos para a Contadoria-Geral os setores de contabilidade dos Departamentos de Acidentes do Trabalho e de Assistência Médica, bem como as tarefas de natureza contábil executadas em outros Órgãos Centrais.
- 57) Será promovida a mecanização das rotinas do Instituto, mediante coordenação de seus setores mecanizados e locação de computadores eletrônicos.
- 58) A Procuradoria-Geral em articulação com o Departamento de Aplicação do Patrimônio e as Delegacias, promoverá a regularização dos imóveis do Instituto perante as repartições municipais e o Registro Geral de Imóveis, a fim de prepará-los para a venda determinada no Plano Nacional de Habitação.
- 59) O Departamento de Aplicação do Patrimônio estudará, adotará ou proporá as medidas necessárias para o cumprimento da parte que cabe ao Instituto no Plano Nacional de Habitação, promovendo ao mesmo tempo os estudos necessários à sua própria extinção, com a transferência, para outros órgãos, de suas atribuições e tarefas remanescentes.
- 60) Sem prejuízo de suas atividades e na medida em que fôr julgado conveniente, o Departamento de Acidentes do Trabalho transferirá suas tarefas para a área dos demais Departamentos, a saber: para o Departamento de Benefícios, o pagamento das diárias e indenizações; para o de Arrecadação e Fiscalização, a cobrança dos prêmios devidos pelas emprêsas que tenham feito o seguro no Instituto; para o de Atuária e Estatísti-

ca, o estudo da taxa do prêmio a cobrar; e para o de Assistência Médica, a prestação dos serviços médicos aos acidentados.

- 61) Fica conferida aos Delegados, Agentes, Chefes de Postos de Benefícios e Fiscais a atribuição da apresentar em nome do Instituto, nos casos de fraudes capituladas como crimes ou contravenções penais, representação criminal contra seus autores, inclusive prestando declarações e formalizando as competentes queixas junto às Delegacias Policiais.
- 62) Serão sempre consideradas prioritárias as tarefas ligadas à concessão e manutenção dos benefícios, inclusive por acidente do trabalho, e à arrecadação de contribuição.
- 63) Ficam as Delegacias autorizadas, ad referendum da Junta Interventora, a firmar contratos de locação de prédios e de prestação de serviços, para conveniente instalação ou ampliação ou serviços do Instituto.

- 64) O Instituto alertará as autoridades competentes para a absoluta inconveniência de continuar-lhe atribuída a responsabilidade pela execução da previdência social rural nos moldes em que a estabelece o Estatuto do Trabalhador Rural.
- 65) Serão tomadas as medidas necessárias ao cumprimento de presente Resolução, baixando os Orgãos Centrais as instruções e demais atos indispensáveis no menor prazo possível, dentro de 45 (quarenta e cinco) dias.
- 66) Ficam revogadas as disposições em contrário.
 - aa) José Dias Corrêa Sobrinho Presidente da J.I.

Homero de Almeida Senna Membro da J.I.

Ten.Cel. Artur Loureiro de Oliveira Filho Membro da J.I.

Companhia Importadora Gráfica ARTHUR SIEVERS



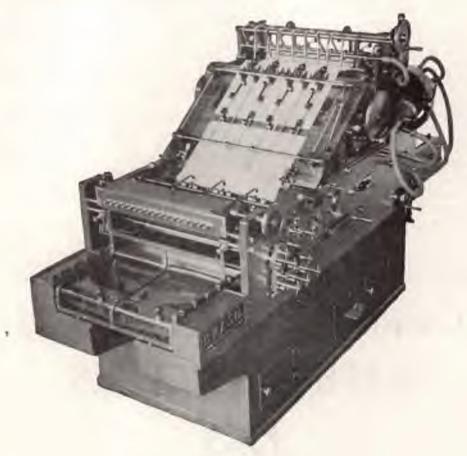
TUDO PARA AS ARTES GRÁFICAS

MATRIZ SÃO PAULO

Rua das Palmeiras, 239/247 Tel.: 51-9121 — Cx. Postal 1 652 Telegramas SIEVERS Filial no Estado da Guanabara Agências nas principais cidades do país.

Impressôra Automática "BRASIL-FRONT C"

A primeira impressora automática de cama plana construída inteiramente no Brasil, baseada numa experiência de 30 anos. O desenho da máquina "BRASIL-FRONT C" obedece aos princípios técnicos mais modernos, garantindo a impressão perfeita para tôdas as classes de serviços gráficos. Entintagem perfeita com 3 rolos dadores. O registro dessa impressora é absolutamente perfeito, podendo ser sujeito à qualquer prova. A máquina emprega o sistema de pinças que permitem um contrôle mais efetivo do papel e é de um desenho simples, facilitando o mais possível o manejo da mesma.



Formato do papel: 380×560 m. Velocidade máxima: 3.600 impressões por hora.

Distribuidores exclusivos para todo o Brasil



que oferece a mais perfeita

Assistência Mecânica e Garantia

Rio de Janeiro] S. Paulo Pôrto Alegre Curitiba B. Horizonte Salvador Recife Belém C. P. 960 C. P. 3.593 C. P. 1.490 C. P. 868 C. P. 815 C. P. 338 C. P. 328 C. P. 479

Jurisprudência

Supremo Tribunal Federal

RECURSO EXTRAORDINÁRIO N.º 54.443 (Minas Gerais)

Ementa: Tempo de serviço. Empregado. Readmissão. A regra é a contagem do tempo anterior. As duas exceções são: ter o empregado sido despedido por falta grave, ou ter recebido indenização legal.

Dissídio Jurisprudencial superado. Recurso Extraordinário não conhecido.

Relator: O Exmo. Sr. Ministro Luiz Gallotti.

Recorrente: Companhia Aços Especiais Itabira (ACEITA).

Recorrido: Francisco de Oliveira Barros.

Acórdão

Vistos e relatados êstes autos de recurso extraordinário n.º 54.443, de Minas Gerais, em que é recorrente Companhia Aços Espesiais Itabira (ACESITA) e recorrido Francisco de Oliveira Barros, decide o Supremo Tribunal Federal, em 1.ª Turma, não conhecer do recurso, unânimemente, de acordo com as notas juntas.

Distrito Federal, 6 de julho de 1964. - Luiz Gallotti, Presidente e Relator.

RELATÓRIO

O Senhor Ministro Luiz Gallotti: — O parecer da Procuradoria Geral resume o caso (fls. 144/146):

"1. Inicialmente, parece-me procedente a preliminar de trânsito em julgado da veneranda decisão recorrida, pôsto que a emprêsa recorrente interpôs o extraordinário contra o respeitável acórdão da 1.ª Turma (fls. 97/100), juntamente com os embargos, porém na espectativa de não serem êstes conhecidos. Mas o Egrégio Tribunal Pleno conheceu dos embargos, rejeitando-os. Daí ter razão o recorrido, quando afirma: "Teria a ré, porque conhecidos os embargos, de intentar recurso extraordinário contra o último decisório, pois seria incompreensível lograr a reforma de acórdão que transitou em julgado, sob pretexto de que se recorrera contra decisão da Turma. Estaria certo o encaminhamento do apêlo de fls. 125 a 129, quando o Tribunal Pleno não vencesse a preliminar de conhecimento. Mas, se o Tribunal Pleno rejeitou os embargos após dêle conhecer, nêsse caso o recurso extraordinário, da ré, perdeu qualquer significação".

- 2. Não obstante, caso seja superada esta preliminar, o conhecimento do recurso está assegurado em divergência jurisprudencial demonstrada.
- 3. No mérito, bem informou o recorrido que sôbre o tema em debate, a jurisprudência do Pretório Excelso, na plenitude de sua composição, consagrou a tese desfavorável à recorrente, ao afirmar

que mesmo que o empregado se retire do emprêgo voluntàriamente, o tempo de serviço anterior será computado, se êle é readmitido. A regra é a contagem do tempo anterior. As duas exceções estão expressas na lei: ter o empregado sido despedido por falta grave, ou ter recebido indenização legal (artigo 453 da CLT).

4. Quanto ao reconhecimento da intenção obstativa da estabilidade na despedida de empregado com mais de 9 anos e seis meses de casa, também é prevalente a jurisprudência em presumi-la, quando inexiste justa causa, valendo salientar o parecer da Procuradoria Geral da Justiça do Trabalho, de fls. 89, verbis:

"O v. acórdão recorrido julgou provada a intenção obstativa da estabilidade, despedindo a emprêsa, sem justa causa e com abuso de direito, empregado com mais de nove anos de serviço, pelo que a indenização é devida em dôbro, na forma do § 3.º do art. 499 da Consolidação.

A recorrente aponta decisão divergente do julgado, no sentido de que a simples despedida imotivada não basta para caracterizar o "animus" do empregador.

Conhecido o recurso, no mérito, somos pelo seu improvimento, pois, consideramos correta a veneranda decisão "a quo". Com efeito, a intenção obstativa da estabilidade é "presumida", isto é, independe de prova concreta. A malícia, por sua própria natureza subjetiva, não permite quase sempre a prova direta. Em pareceres anteriores, temos entendido que basta que não haja motivo justo que não se confunde com a justa causa, segundo a lição de Cesarino Júnior (Direito Social Brasileiro, 1957, vol. II pág. 331), ou que não haja motivo legitimo, conforme ensina Joserand (El Espirito de los Derechos Y su Relatividad", 1964, pág. 317). Nem mesmo consideramos necessário que a despedida maliciosa deva ocorrer apenas dentro do período chamado "véspera de aquisição da estabilidade", como também já notara Russomano: "Em qualquer tempo, da despedida feita com a intenção de burlar a lei sôbre estabilidade autoriza o pedido de indenização dupla". ("O empregado e o empregador no Direito Brasileiro", 3.ª ed., 1958, vol. II, pág. n.º 357).

Consideramos oportuno anexar aqui o nosso parecer sôbre caso semelhante, dado ao processo n.a 4.307/60, onde expomos mais amplamente o nosso raciocínio.

Pela integral confirmação do v. acórdão recorrido (folhas 89).

Rio de Janeiro, 10-1-1961. — Sebastião Machado Filho. Procurador").

5. Ex positis, se conhecido, deve ser negado provimento ao recurso extremo, mantido o respeitável acórdão recorrido, por jurídico.

Brasília, 10 de dezembro de 1963. — Cândido de Oliveira Neto, Procurador Geral da República".

É o relatório.

Vото

O Senhor Ministro Luiz Gallotti (Presidente e Relator): — De acordo com a jurisprudência do Tribunal, deixo de acolher a primeira preliminar suscitada pelo recorrido e apoiada pelo parecer de fls, 144.

Não conheço, entretanto do recurso, porque o dissídio, quanto a contagem do tempo de serviço, já está superado no Supremo Tribunal.

Veja-se a decisão do Tribunal Pleno, citada à fls. 137:

"Dá-se a "acessio temporis" em favor do empregado que, despedindo-se voluntáriamente da emprêsa, sem receber indenização, é readmitido ao serviço da mesma. Como observou o Ministro Luiz Gallotti, a lei só abre duas excessões à regra da contagem dos períodos descontínuos: se o empregado houver sido despedido por falta grave ou se tiver recebido indenização legal. Se a relação empregatícia fôr rompida por um dêsses dois motivos, então, com a volta, se estabelece uma relação nova".

- Ac. STF - Pleno - Rec. Extraordinário embargos n.º 43.040, Relator: Ministro Vilas Boas, pub. em audiência de

26 de outubro de 1960, colhido no "Ementário Trabalhista", dezembro, 1960, ficha n.º 30, de B. Bomfim".

E o acórdão de que fui relator, citado às fls. 137/138:

"Tempo de serviço. Empregado. Readmissão. A regra é a contagem de tempo anterior. As duas exceções são: tem o empregado sido despedido por falta grave, ou ter recebido indenização legal".

Quanto à outra alegação contida no recurso, não se aponta divergência jurisprudencial (o recurso extraordinário só foi interposto com invocação a alínea d. fl 125).

Não conheço do recurso.

1 41 - 1

DECISÃO

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: Não conhecimento, unânimemente.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Luiz Gallotti, relator.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Ministros Evandro Lins, Pedro Chaves, Gonçalves de Oliveira, Cândido Motta e Luiz Gallotti.

Brasília, em 6 de julho de 1964. — Dr. Eduardo de Drummond Alves, Vice-Diretor-Geral.

(D.O.U. 10/9964 — apenso ao n.º 175, pág. 695).

ROLOS BOSCOLO

A melhor qualidade em rôlos para tipografia.

Revestimento de cilindros em massa e borracha.

IND. E COM. DE MASSAS E BORRACHAS

M. B. LTDA.

Rua dos Estudantes, 415 - Fone: 35-6982 - São Paulo

A impressora ideal

para o TIPÓGRAFO para o LITÓGRAFO

OFFSET

"LETTERSET" (*)



Papel máximo 40x57 cm Papel mínimo 12,5x15 cm Peso líquido 2.500 kg

NOVA HEIDELBERG

com o formato ideal: 40×57 cm

com a velocidade ideal: 5.500 impressões por hora

Para serviços de alta qualidade – Tintagem excelente – Manejo fácil e seguro – Construção compacta, robusta e pesada, garantindo a velocidade e o bom funcionamento por muitos anos – E com as caraterísticas exclusivas das Máquinas Heidelberg, aprovadas milhares de vezes.

(°) A nova denominação para offset séco ou Impressão indireta de chapa em relêvo. Distribuidores exclusivos para todo o Brasil:

FUNTIMOD S. A. - MÁQUINAS E MATERIAIS GRÁFICOS

Rua dos Bandeirantes, 398 - Tel.: 37-4639 - C. Postal, 3855 - End. Teleg.: "FUNTIMOD" - S. PAULO Filiais: RIO DE JANEIRO • PÓRTO ALEGRE • RECIFE • CURITIBA • BELO HORIZONTE

Guia da Indústria Gráfica

ACABAMENTO, Máquinas de

Cia. Importadora Gráfica Arthur Sievers — Rua das Palmeiras, 239 — Fone: 51-9121. Companhia T. Janér, Comércio & Indústria — Av. Henry Ford, 833 — Fone: 93-5907.

ANILINA, Máquinas e Equipamentos para impressão a

Funtimod S. A. — Máquinas e Materiais Gráficos — Rua dos Bandeirantes, 398 — Fone: 37-4639.

BOLANDEIRAS

Cia. Importadora Gráfica Arthur Sievers — Rua das Palmeiras, 239 — Fone: 51-9121. Companhia T. Janér, Comércio & Indústria — Av. Henry Ford, 833 — Fone: 93-5907. Funtimod S. A. — Máquinas e Materiais Gráficos

- Rua dos Bandeirantes, 398 - Fone: 37-4639.

CAIXAS DE PAPELÃO, Máquinas para fabricar

Cia. Importadora Gráfica Arthur Sievers — Rua das Palmeiras, 239 — Fone: 51-9121.

Companhia T. Janér, Comércio & Indústria — Av. Henry Ford, 833 — Fone: 93-5907.

Funtimod S. A. — Máquinas e Materiais Gráficos — Rua dos Bandeirantes, 398 — Fone: 37-4639.

CARIMBOS DE BORRACHA, Prensas para fabricação de

Funtimod S. A. — Máquinas e Materiais Gráficos — Rua dos Bandeirantes, 398 — Fone: 37.4639.

CARTUCHOS, Máquinas para destacar aparas de

S. H. Eskenazi — Rua Conselheiro Brotero, 415 — Fone: 52-4190.

CAUTCHUT, para offset e outros fins

Cia. Importadora Gráfica Arthur Sievers — Rua das Palmeiras, 239 — Fone: 51-9121.

Companhia T. Janér, Comércio & Indústria — Av. Henry Ford, 833 — Fone: 93-5907.

S. H. Eskenazi — Rua Conselheiro Brotero, 415 — Fone: 52-4190.

CAVALETES E CAIXAS TIPOGRÁFICAS

Companhia T. Janér, Comércio & Indústria — Av. Henry Ford, 833 — Fone: 93-5907. Funtimod S. A. — Máquinas e Materiais Gráficos — Rua dos Bandeirantes, 398 — Fone: 37-4639.

CELOFANE, Máquinas e equipamentos para impressão de

Cia. Importadora Gráfica Arthur Sievers — Rua das Palmeiras, 239 — Fone: 51-9121. Funtimod S. A. — Máquinas e Materiais Gráficos — Rua dos Bandeirantes, 398 — Fone: 37-4639.

CHEQUES, Tintas de segurança infalsificável, para

Eklypse Ltda. – Avenida Lacerda Franco, 952 Fone: 70-8223.

CILINDRICAS, Impressoras

Cia. Importadora Gráfica Arthur Sievers — Rua das Palmeiras, 239 — Fone: 51-9121.

Companhia T. Janér, Comércio & Indústria — Av. Henry Ford, 833 — Fone: 93-5907.

Funtimod S. A. — Máquinas e Materiais Gráficos — Rua dos Bandeirantes, 398 — Fone: 37-4639.

S. H. Eskenazi — Rua Conselheiro Brotero, 415 — Fone: 52-4190.

CLICHÉS DE BORRACHA, Máquinas para fabricação de

Cia. Importadora Gráfica Arthur Sievers — Rua das Palmeiras, 239 — Fone: 51-9121.

Companhia T. Janér, Comércio & Indústria — Av. Henry Ford, 833 — Fone: 93-5907.

Funtimod S. A. — Máquinas e Materiais Gráficos — Rua dos Bandeirantes, 398 — Fone: 37-4639.

COLAS

Companhia T. Janér, Comércio & Indústria — Av. Henry Ford, 833 — Fone: 93-5907. Funtimod S. A. — Máquinas e Materiais Gráficos — Rua dos Bandeirantes, 398 — Fone: 37-4639.

COPIAR, Prensas para

Cia. Importadora Gráfica Arthur Sievers — Rua das Palmeiras, 239 — Fone: 51-9121.

Companhia T. Janér, Comércio & Indústria — Av. Henry Ford, 833 — Fone: 93-5907.

COPIATIVA, Tinta

Eklypse Ltda. — Avenida Lacerda Franco, 952 Fone: 70-8223.

CORTE E VINCO

COSTURAR LIVROS, Máquinas para

Companhia T. Janér, Comércio & Indústria — Av. Henry Ford, 833 — Fone: 93-5907. Funtimod S. A. — Máquinas e Materiais Gráficos — Rua dos Bandeirantes, 398 — Fone: 37-4639.

DOBRAR, Máquinas de

Cia. Importadora Gráfica Arthur Sievers — Rua das Palmeiras, 239 — Fone: 51-9121. Companhia T. Janér, Comércio & Indústria — Av. Henry Ford, 833 — Fone: 93-5907. Funtimod S. A. — Máquinas e Materiais Gráficos — Rua dos Bandeirantes, 398 — Fone: 37-4639.

Outubro de 1964 2 387

DOURAÇÃO, Máquinas e equipamentos para

Cia. Importadora Gráfica Arthur Sievers — Rua das Palmeiras, 239 — Fone: 51-9121. Companhia T. Janér, Comércio & Indústria — Av. Henry Ford, 833 — Fone: 93-5907. Funtimod S. A. — Máquinas e Materiais Gráficos — Rua dos Bandeirantes, 398 — Fone: 37-4639.

ENCADERNAÇÃO, Máquinas e equipamentos para

Rua das Palmeiras, 239 — Fone: 51-9121.

Companhia T. Janér, Comércio & Indústria — Av. Henry Ford, 833 — Fone: 93-5907.

Funtimod S. A. — Máquinas e Materiais Gráficos — Rua dos Bandeirantes, 398 — Fone: 37-4639.

Cia. Importadora Gráfica Arthur Sievers -

ENVELOPES, Máquinas para fabricação de

Funtimod S. A. — Máquinas e Materiais Gráficos — Rua dos Bandeirantes, 398 — Fone: 37.4639.

ENVERNIZAR, Máquinas para

Cia. Importadora Gráfica Arthur Sievers — Rua das Palmeiras, 239 — Fone: 51-9121.

Companhia T. Janér, Comércio & Indústria — Av. Henry Ford, 833 — Fone: 93-5907.

ESTEREOTIPIA, Máquinas e equipamentos

Cia. Importadora Gráfica Arthur Sievers — Rua das Palmeiras, 239 — Fone: 51-9121. Companhia T. Janér, Comércio & Indústria — Av. Henry Ford, 833 — Fone: 93-5907. S. H. Eskenazi — Rua Conselheiro Brotero, 415 — Fone: 52-4190.

ETIQUETAS EM RELÊVO, Máquinas para fabricação de

Cia. Importadora Gráfica Arthur Sievers — Rua das Palmeiras, 239 — Fone: 51-9121. Companhia T. Janér, Comércio & Indústria — Av. Henry Ford, 833 — Fone: 93-5907.

FACAS, para máquinas de cortar (guilhotinas)

Cia. Importadora Gráfica Arthur Sievers — Rua das Palmeiras, 239 — Fone: 51-9121. Companhia T. Janér, Comércio & Indústria — Av. Henry Ford, 833 — Fone: 93-5907. Funtimod S. A. — Máquinas e Materiais Gráficos — Rua dos Bandeirantes, 398 — Fone: 37-4639.

FITAS ADESIVAS

Cia. Importadora Gráfica Arthur Sievers — Rua das Palmeiras, 239 — Fone: 51-9121.

FOTOGRAVURA, Máquinas e equipamentos para

Cia. Importadora Gráfica Arthur Sievers — Rua das Palmeiras, 239 — Fone: 51-9121.

Companhia T. Janér, Comércio & Indústria — Av. Henry Ford, 833 — Fone: 93-5907.

Funtimod S. A. — Máquinas e Materiais Gráficos — Rua dos Bandeirantes, 398 — Fone: 37-4639.

FOTOLITO, Máquinas e equipamentos para

Cia. Importadora Gráfica Arthur Sievers — Rua das Palmeiras, 239 — Fone: 51-9121. Companhia T. Janér, Comércio & Indústria — Av. Henry Ford, 833 — Fone: 93-5907. S. H. Eskenazi — Rua Conselheiro Brotero, 415

GUILHOTINAS

Cia. Importadora Gráfica Arthur Sievers — Rua das Palmeiras, 239 — Fone: 51-9121. Companhia T. Janér, Comércio & Indústria — Av. Henry Ford, 833 — Fone: 93-5907. Funtimod S. A. — Máquinas e Materiais Gráficos — Rua dos Bandeirantes, 398 — Fone: 37-4639.

GRAMPEAR, Máquinas de

Fone: 52-4190.

Cia. Importadora Gráfica Arthur Sievers — Rua das Palmeiras, 239 — Fone: 51-9121.

Companhia T. Janér, Comércio & Indústria — Av. Henry Ford, 833 — Fone: 93-5907.

Funtimod S. A. — Máquinas e Materiais Gráficos — Rua dos Bandeirantes, 398 — Fone: 37-4639.

HEIDELBERG, Representantes:

Funtimod S. A. — Máquinas e Materiais Gráficos — Rua dos Bandeirantes, 398 — Fone: 37-4639.

IMPRESSÃO, Máquinas de

Cia. Importadora Gráfica Arthur Sievers — Rua das Palmeiras, 239 — Fone: 51-9121. Companhia T. Janér, Comércio & Indústria — Av. Henry Ford, 833 — Fone: 93-5907. Funtimod S. A. — Máquinas e Materiais Gráficos — Rua dos Bandeirantes, 398 — Fone: 37-4639.

INDICE, Tesouras e máquinas

Cia. Importadora Gráfica Arthur Sievers — Rua das Palmeiras, 239 — Fone: 51-9121.

MAQUINAS GRÁFICAS USADAS

Cia. Importadora Gráfica Arthur Sievers — Rua das Palmeiras, 239 — Fone: 51-9121.

Companhia T. Janér, Comércio & Indústria — Av. Henry Ford, 833 — Fone: 93-5907.

Funtimod S. A. — Máquinas e Materiais Gráficos — Rua dos Bandeirantes, 398 — Fone: 37-4639.

METAIS GRÁFICOS

Cia. Importadora Gráfica Arthur Sievers — Rua das Palmeiras, 239 — Fone: 51-9121.

MINERVAS GUARANI

Cia. Importadora Gráfica Arthur Sievers — Rua das Palmeiras, 239 — Fone: 51-9121. Companhia T. Janér, Comércio & Indústria — Av. Henry Ford, 833 — Fone: 93-5907.

OFFSET PLANAS E ROTATIVAS

Cia. Importadora Gráfica Arthur Sievers — Rua das Palmeiras, 239 — Fone: 51-9121.

Companhia T. Janér, Comércio & Indústria — Av. Henry Ford, 833 — Fone: 93-5907.

Funtimod S. A. — Máquinas e Materiais Gráficos — Rua dos Bandeirantes, 398 — Fone: 37-4639.

S. H. Eskenazi — Rua Conselheiro Brotero, 415 — Fone: 52-4190.

OFFSET, Tintas para

Companhia T. Janér, Comércio & Indústria — Av. Henry Ford, 833 — Fone: 93-5907. Eklypse Ltda. — Avenida Lacerda Franco, 952 Fone: 70-8223.

PAUTAÇÃO, Máquinas e material para

Companhia T. Janér, Comércio & Indústria — Av. Henry Ford, 833 — Fone: 93-5907. Funtimod S. A. — Máquinas e Materiais Gráficos — Rua dos Bandeirantes, 398 — Fone: 37-4639. S. H. Eskenazi — Rua Conselheiro Brotero, 415 — Fone: 52-4190.

PICOTAR, Máquinas de

Cia. Importadora Gráfica Arthur Sievers — Rua das Palmeiras, 239 — Fone: 51-9121. Companhia T. Janér, Comércio & Indústria — Av. Henry Ford, 833 — Fone: 93-5907. Funtimod S. A. — Máquinas e Materiais Gráficos — Rua dos Bandeirantes, 398 — Fone: 37-4639.

PRENSAS PARA DOURAR E GRAVAR

Cia. Importadora Gráfica Arthur Sievers — Rua das Palmeiras, 239 — Fone: 51-9121.
Companhia T. Janér, Comércio & Indústria — Av. Henry Ford, 833 — Fone: 93-5907.
Funtimod S. A. — Máquinas e Materiais Gráficos — Rua dos Bandeirantes, 398 — Fone: 37-4639.

PRENSA PARA ENFARDAR APARAS

Funtimod S. A. — Máquinas e Materiais Gráficos — Rua dos Bandeirantes, 398 — Fone: 37-4639.

PRENSAS PARA JORNAIS

Companhia T. Janér, Comércio & Indústria — Av. Henry Ford, 833 — Fone: 93-5907.

PRELOS PARA PRENSAS

Companhia T. Janér, Comércio & Indústria — Av. Henry Ford, 833 — Fone: 93-5907.

PROVAS OFFSET E TIPOGRÁFICAS, Prensas para

Cia. Importadora Gráfica Arthur Sievers — Rua das Palmeiras, 239 — Fone: 51-9121. Companhia T. Janér, Comércio & Indústria — Av. Henry Ford, 833 — Fone: 93-5907. Funtimod S. A. — Máquinas e Materiais Gráficos — Rua dos Bandeirantes, 398 — Fone: 37-4639.

RELEVO, Máquinas para

Companhia T. Janér, Comércio & Indústria — Av. Henry Ford, 833 — Fone: 93-5907. Funtimod S. A. — Máquinas e Materiais Gráficos — Rua dos Bandeirantes, 398 — Fone: 37-4639. S. H. Eskenazi — Rua Conselheiro Brotero, 415 — Fone: 52-4190.

RELEVO AMERICANO, Máquinas para

Comagraf — Com. de Máquinas Gráficas Ltda. — Alamêda Cleveland, 690 — Fone: 52-2522.

ROLOS, revestimentos para

Cia. Importadora Gráfica Arthur Sievers — Rua das Palmeiras, 239 — Fone: 51-9121. Indústria de Artefatos de Borracha "1001" Ltda. — Avenida Guilherme Cotching, 424 — Fone: 93-6800 — São Paulo.

ROTATIVAS PARA JORNAIS

Companhia T. Janér, Comércio & Indústria — Av. Henry Ford, 833 — Fone: 93-5907. Funtimod S. A. — Máquinas e Materiais Gráficos — Rua dos Bandeirantes, 398 — Fone: 37-4639.

ROTATIVA, Tintas em qualquer côr para Eklypse Ltda. — Avenida Lacerda Franco. 952

Eklypse Ltda. — Avenida Lacerda Franco, 952 Fone: 70-8223.

ROTOGRAVURA, Impressoras rotativas e planas para

Cia. Importadora Gráfica Arthur Sievers — Rua das Palmeiras, 239 — Fone: 51-9121. Companhia T. Janér, Comércio & Indústria — Av. Henry Ford, 833 — Fone: 93-5907. Funtimod S. A. — Máquinas e Materiais Gráficos — Rua dos Bandeirantes, 298 — Fone: 37-4639.

SACOS DE PAPEL, Máquinas para fabricar

Cia. Importadora Gráfica Arthur Sievers — Rua das Palmeiras, 239 — Fone: 51-9121.

Companhia T. Janér, Comércio & Indústria — Av. Henry Ford, 833 — Fone: 93-5907.

Funtimod S. A. — Máquinas e Materiais Gráficos — Rua dos Bandeirantes, 398 — Fone: 37-4639.

TINTAS PARA IMPRESSÃO

Companhia T. Janér, Comércio & Indústria — Av. Henry Ford, 833 — Fone: 93-5907.

Cromos S. A. — Rua São Joaquim, 496 — Fone: 34-6785.

Eklypse Ltda. — Avenida Lacerda Franco, 952

Fone: 70-8223.

Funtimod S. A. — Máquinas e Materiais Gráficos

— Rua dos Bandeirantes, 398 — Fone: 37-4639.

Supercor — Química Norma Comercial S. A.

— Rua dos Andradas, 242 — Fone: 36-2202.

TIPOS E MATERIAIS GRÁFICOS

Cia. Importadora Gráfica Arthur Sievers — Rua das Palmeiras, 239 — Fone: 51-9121. Companhia T. Janér, Comércio & Indústria — Av. Henry Ford, 833 — Fone: 93-5907. Funtimod S. A. — Máquinas e Materiais Gráficos — Rua dos Bandeirantes, 398 — Fone: 37-4639.

TUDO PARA AS ARTES GRÁFICAS

Cia. Importadora Gráfica Arthur Sievers — Rua das Palmeiras, 239 — Fone: 51-9121. Companhia T. Janér, Comércio & Indústria — Av. Henry Ford, 833 — Fone: 93-5907. S. H. Eskenazi — Rua Conselheiro Brotero, 415 — Fone: 52-4190.

VERNIZES

Companhia T. Janér, Comércio & Indústria — Av. Henry Ford, 833 — Fone: 93-5907.

ZINCO, Chapas de

Cia. Importadora Gráfica Arthur Sievers — Rua das Palmeiras, 239 — Fone: 51-9121. Funtimod S.A. — Máquinas e Materiais Gráficos — Rua dos Bandeirantes, 398 — Fone: 37-4639. Companhia T. Janér, Comércio & Indústria — Av. Henry Ford, 833 — Fone: 93-5907. S. H. Eskenazi — Rua Conselheiro Brotero, 415 — Fone: 52-4190.



REPRESENTANTES NO BRASIL : FUNTIMOD S. A. MÁQUINAS E MATERIAIS GRÁFICOS

Rua dos Bandeirantes, 398 · SÃO PAULO · Telef. 37-4639

BOLETIM DA INDÚSTRIA GRÁFICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

Redação e Administração
Rua Marquês de Itu, 70 — 12.º andar
Telefone: 32-4694 — (Sede própria)

Diretor responsável Dr. João Dalla Filho

Redação

Dr. João Dalla Filho Dra. Dione S. de Souza Camargo

Capa

Desenho: JORDAN

Impressão: COLUMBIA S. A. — ARTES GRÁFICAS

Composto e impresso nas oficinas da

STO PANHO EDITOR S. A.

ŠKO PAULO EDITORA S. A.

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO

Diretoria

Theobaldo De Nigris – Presidente Vinicius Ramos de Freitas – Vice-Presidente

Pedro Alberto Grisólia — 1.º Secretário Richard Civita — 2.º Secretário Damiro de Oliveira Volpe — 1.º Tesoureiro

Nelson Gouveia Conde – 2.º Tesoureiro Pery Bomeisel – Diretor de Relações Públicas

SUPLENTES

Aldo Mazza, Pedro Canonaco, Oswaldo Gibin, Severino Bignardi, José Pécora, Max Heinz Gunther Schrappe e Irineu Tomaz

Conselho Fiscal

Jorge Saraiva Clemente Catalano José Julio H. Pieretti

SUPLENTES

João Andreotti, Luiz Lastri e Armando Augusto Lopes

Delegados no Conselho da Federação

Theobaldo De Nigris Rubens Ferreira Homero Vilela

SUPLENTES

Silvio Lacava, Roque Cifú e José Gonçalves

Serviços prestados pelo Sindicato das Indústrias Gráficas aos seus associados

Secretaria

Das 8,30 às 11,30 e das 13,30 às 17,30 horas Aos sábados não há expediente

Dr. João Dalla Filho Secretário Geral

- * Distribuição de guias para recolhimento de impostos em geral.
- * Impressos fiscais e modelos de impressos de comunicações.
- * Serviços de Despachante, Encaminhamento de papéis nas repartições públicas. Registro de Empregados. Encaminhamento de relações de empregados. Recolhimento de Impostos e multas. Informações sobre assuntos gerais.
- * Distribuição de publicações periódicas informativas.

Departamento Jurídico Dr. João Dalla Filho

Diretor

- * Defesa de associados na Justiça do Trabalho.
- * Informações trabalhistas, fiscais e juridicas em geral.

Departamento Técnico

- * Orientação em geral sobre qualquer assunto concernente à indústria grá-
- * Palestras e conferências técnicas.

Delegacia em Santos

Affonso Franco Praça da República, 20

Nosso REPRESENTANTE EM CAMPINAS

Ernani Paulino

Rua D. Quirino, 1220/32

Diversos

- Colaboração com os serviços públicos no desenvolvimento da solidariedade social.
- Bolsa Gráfica Oferta e procura de empregos. Vendas, troca ou compra de máquinas e equipamentos gráficos.
- Desenvolvimento do espírito associativo e defesa dos interesses da classe, visando seu engrandecimento.

PRODUÇÃO ELEVADA DURABILIDADE INEXCEDIVEL GARANTIA EFETIVA



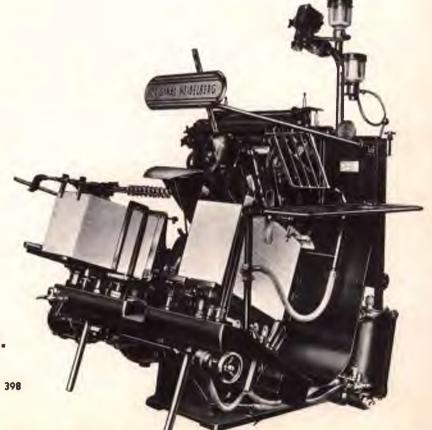


O CAMINHO CERTO PARA MAIORES LUCROS

E

MAIS PRODUÇÃO

NA SUA TIPOGRAFIA



Unicos representantes

FUNTIMOD S. A.

MÁQUINAS E MATERIAIS GRÁFICOS

SÃO PAULO - Rua dos Bandeirantes, 398

Fone 37-4639 - Caixa Postal 3855

SÃO PAULO - RIO DE JANEIRO - RECIFE - PÓRTO ALEGRE - CURITIBA - BELO HORIZONTE